

FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS – SIMPAR
CNPJ nº 38.455.413/0001-33

TERMO DE APURAÇÃO
ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS

PROCEDIMENTO DE CONSULTA FORMAL
INICIADO EM 16 DE NOVEMBRO DE 2023

Na qualidade de instituição administradora do **FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS – SIMPAR**, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Economia (“CNPJ”) sob o nº 38.455.413/0001-33 (“Fundo”), o **BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**, instituição financeira autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) a administrar fundos de investimento e carteiras de valores mobiliários, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia do Botafogo, nº 501, 5º andar, Botafogo, CEP 22250-040, inscrita no CNPJ sob nº 59.281.253/0001-23 (“Administrador”), por meio deste instrumento, apura, na forma de sumário, o resultado dos votos dos titulares de cotas de emissão do Fundo (“Cotas” e “Cotistas”, respectivamente), no âmbito de Assembleia de Cotistas do Fundo realizada de forma não presencial, por meio da consulta formal enviada aos Cotistas pelo Administrador no dia **16 de novembro de 2023** (“Consulta Formal”).

I. Teor da Consulta Formal: Por meio da Consulta Formal, os Cotistas foram chamados a deliberar sobre:

(i) A substituição da atual Cogestora do Fundo, a saber **VALORA GESTÃO DE INVESTIMENTOS LTDA.**, sociedade empresária limitada, com sede na Cidade e Estado de São Paulo, na Rua Iguatemi, nº 448, Conjunto 1.301, Itaim Bibi, CEP: 01.451-010, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.559.989/0001-17, devidamente autorizada pela CVM para a atividade de administração de carteira de títulos e valores mobiliários por meio do Ato Declaratório nº 9.620, expedido em 28 de novembro de 2007 (“**Antiga Gestora**”) por **VALORA GESTÃO DE INVESTIMENTOS RENDA FIXA LTDA**, sociedade empresária limitada, com sede na Cidade e Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.830, Conj. 32 – Torre 2, Itaim Bibi, CEP: 04.543-900, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.482.086/0001-39, devidamente autorizada pela CVM para a atividade de administração de carteira de títulos e valores mobiliários por meio do Ato Declaratório nº 13.164, expedido em 15 de julho de 2013 (“**Nova Gestora**”), observando as seguintes premissas: **(a)** a Antiga Gestora permanecerá responsável por todos os atos por ela praticados na gestão do Fundo, até a efetiva transferência da gestão; **(b)** serão aprovados pelos cotistas todos os atos de gestão do Fundo praticados pela Antiga Gestora, até a efetiva transferência; e **(c)** a política de aquisição de direitos de crédito, constante no Anexo II do Regulamento, será ratificada pela Nova Gestora, que assumirá, no que cabia à Antiga Gestora, a responsabilidade por sua elaboração;

(ii) A substituição do atual Agente de Cobrança do Fundo, a saber **VALORA GESTÃO DE INVESTIMENTOS LTDA.**, sociedade empresária limitada, com sede na Cidade e Estado de São Paulo, na Rua Iguatemi, nº 448, conjunto 1.301, Itaim Bibi, CEP: 01.451-010, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.559.989/0001-17, (“**Antigo Agente de Cobrança**”) por **VALORA GESTÃO DE INVESTIMENTOS RENDA FIXA LTDA**, sociedade empresária limitada, com sede na Cidade e Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1830, Conj. 32 – Torre 2, Itaim Bibi, CEP: 04.543-900, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.482.086/0001-39, (“**Novo Agente de Cobrança**”), observando as seguintes premissas: **(a)** o Antigo Agente de Cobrança permanecerá responsável por todos os atos por ele praticados, até a efetiva

transferência e; **(b)** serão aprovados pelos cotistas todos os atos praticados pelo Antigo Agente de Cobrança, até a efetiva transferência;

(iii) A aprovação da alteração e consolidação do Regulamento do Fundo, a fim de fazer constar a substituição da Antiga Gestora pela Nova Gestora, passando a vigorar na forma do **Anexo I** do Edital de Convocação.

II. Apuração: Foram recebidas respostas à Consulta Formal de Cotistas, sendo que as matérias colocadas em deliberação, conforme descritas acima, restaram aprovadas pelos Cotistas.

Nesses termos, fica o Administrador autorizado a tomar todas as medidas necessárias ao cumprimento das deliberações acima.

Rio de Janeiro, 5 de dezembro de 2023.

**BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A.
DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**

REGULAMENTO
DO
FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS - SIMPAR
CNPJ/ME nº 38.455.413/0001-33

ÍNDICE

ÍNDICE

1. DO FUNDO, DEFINIÇÕES, PÚBLICO ALVO E INTERPRETAÇÃO
 2. DO OBJETIVO DO FUNDO
 3. DA POLÍTICA DE INVESTIMENTO, DESTINAÇÃO DOS RECURSOS, COMPOSIÇÃO E DIVERSIFICAÇÃO DA CARTEIRA
 4. DAS CONDIÇÕES DE CESSÃO
 5. DOS CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE
 6. DA ADMINISTRAÇÃO
 7. DA GESTÃO
 8. DA CUSTÓDIA, CONTROLADORIA E ESCRITURAÇÃO
 9. DA SUBSTITUIÇÃO DA ADMINISTRADORA, DO CUSTODIANTE E DOS GESTORES
 10. DA REMUNERAÇÃO DA ADMINISTRADORA, DOS GESTORES E DEMAIS PRESTADORES DE SERVIÇOS
 11. DO RECEBIMENTO ORDINÁRIO, POLÍTICA DE CONCESSÃO E COBRANÇA DE CRÉDITOS
 12. DA AVALIAÇÃO DOS ATIVOS E DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO DO FUNDO
 13. DA VALORAÇÃO DAS COTAS
 14. DA ORDEM DE ALOCAÇÃO DE RECURSOS
 15. DOS FATORES DE RISCO
 16. DAS CARACTERÍSTICAS, EMISSÃO E DISTRIBUIÇÃO DE COTAS
 17. DA AMORTIZAÇÃO E RESGATE DAS COTAS
 18. DA RESERVA DE CAIXA
 19. DA RESERVA DE AMORTIZAÇÃO E DO HORIZONTE DE LIQUIDEZ
 20. DA RAZÃO DE GARANTIA
 21. DA ASSEMBLEIA GERAL
 22. DOS EVENTOS DE AVALIAÇÃO
 23. DA LIQUIDAÇÃO DO FUNDO
 24. DOS ENCARGOS DO FUNDO
 25. DA PUBLICIDADE E DA REMESSA DE DOCUMENTOS
 26. DA POLÍTICA DE EXERCÍCIO DO DIREITO DE VOTO
 27. DO FORO
- ANEXO I - TERMOS DEFINIDOS
- ANEXO II - POLÍTICA DE AQUISIÇÃO DE DIREITOS DE CRÉDITO
- ANEXO III - COBRANÇA DE DIREITOS DE CRÉDITO INADIMPLIDOS
- ANEXO IV - FATORES DE RISCO
- ANEXO V - MODELO DE SUPLEMENTO DE COTAS SENIORES
- ANEXO VI - MODELO DE SUPLEMENTO DE COTAS SUBORDINADAS MEZANINO
- ANEXO VII - SUPLEMENTO DA 1ª SÉRIE DE COTAS SENIORES
- ANEXO VIII - SUPLEMENTO DA 1ª EMISSÃO DE COTAS SUBORDINADAS MEZANINO A

**REGULAMENTO DO
FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS - SIMPAR
CNPJ/ME N. 38.455.413/0001-33**

1. DO FUNDO, DEFINIÇÕES, PÚBLICO ALVO E INTERPRETAÇÃO

1.1. O FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS -SIMPAR é uma comunhão de recursos captados por meio do sistema de distribuição de valores mobiliários, na forma da Lei nº 6.385, de 07 de dezembro de 1976, conforme alterada, constituído sob a forma de condomínio fechado de natureza especial, nos termos do Art. 1368-C do Código Civil Brasileiro, com prazo de duração indeterminado, regido pelo presente Regulamento, pela Resolução CMN nº 2.907, de 29 de novembro de 2001, conforme alterada, pela Instrução CVM nº 356 e pelas disposições legais e regulamentares aplicáveis, observadas as demais disposições deste Regulamento.

1.2. Termos utilizados no singular ou no plural, nos gêneros masculino ou feminino, neste Regulamento, terão os significados a eles atribuídos no Anexo I.

1.3. O Fundo destina-se exclusivamente a investidores qualificados, assim definidos no Artigo 9º-B da Instrução CVM nº 539.

1.4. Para os fins do Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Administração de Recursos de Terceiros, o Fundo é caracterizado como fundo de investimento em direitos creditórios, tipo “Financeiro” e foco de atuação “Multicarteira Financeiro”.

1.5. Todas as referências neste Regulamento a capítulos, cláusulas, itens, preâmbulo e anexos deverão ser consideradas como dizendo respeito a capítulos, cláusulas, itens, preâmbulos e anexos deste Regulamento, a menos que o contexto exija de outro modo.

2. DO OBJETIVO DO FUNDO

2.1. É objetivo do Fundo proporcionar aos Cotistas a valorização de suas Cotas, por meio da aplicação preponderante dos recursos do Fundo na aquisição de Direitos de Crédito Elegíveis oriundos de Contratos de Compra e Venda ou de Contratos de Locação, de acordo com os critérios de composição e diversificação estabelecidos pela legislação vigente e neste Regulamento.

2.2. As Cotas Seniores de cada série buscarão atingir o *Benchmark* das Cotas Seniores definido no respectivo Suplemento das Cotas Seniores. As Cotas Subordinadas Mezanino buscarão atingir o *Benchmark* das Cotas Subordinadas Mezanino, definido no respectivo Suplemento das Cotas Subordinadas Mezanino. Atingido o respectivo *Benchmark* das Cotas Seniores e o *Benchmark* das Cotas Subordinadas Mezanino, os resultados excedentes do Fundo serão atribuídos às Cotas

Subordinadas Junior. As Cotas Subordinadas Junior não possuem *benchmark* de rentabilidade pré-definido.

2.3. Não há qualquer garantia ou promessa do Fundo, da Administradora, do Custodiante, dos Gestores, das Cedentes ou dos Devedores acerca da rentabilidade das aplicações de recursos no Fundo.

2.4. Resultados e rentabilidade obtidos pelo Fundo no passado não representam quaisquer garantias de resultados ou rentabilidade futuros.

3. DA POLÍTICA DE INVESTIMENTO, DESTINAÇÃO DOS RECURSOS, COMPOSIÇÃO E DIVERSIFICAÇÃO DA CARTEIRA

3.1. Visando atingir o objetivo proposto, o Fundo alocará seus recursos preponderantemente na aquisição de Direitos de Crédito Elegíveis, podendo aplicar saldo remanescente de seu patrimônio líquido que não estiver alocada em Direitos de Crédito em Ativos Financeiros, observados os limites e as restrições previstas na Instrução CVM nº 356 e neste Regulamento.

3.1.1 Os Direitos de Crédito e os Ativos Financeiros devem ser registrados, custodiados ou mantidos em conta de depósito diretamente em nome do Fundo, conforme o caso, em contas específicas abertas no Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC, em sistemas de registro e de liquidação financeira de ativos autorizado pelo BACEN, inclusive o sistema administrado pela B3 (Segmento CETIP UTM), ou em instituições ou entidades autorizadas à prestação desse serviço pelo BACEN ou pela CVM.

3.2. Após 90 (noventa) dias do início de suas atividades, assim entendida a Data da 1ª Integralização, o Fundo deverá ter alocado, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do seu patrimônio líquido na aquisição de Direitos de Crédito Elegíveis, podendo a CVM, a seu exclusivo critério, prorrogar tal prazo por igual período, mediante requerimento justificado apresentado pela Administradora.

3.3. O Fundo não poderá adquirir Direitos Creditórios e/ou Ativos Financeiros devidos por um mesmo Devedor, de coobrigação de uma mesma pessoa ou entidade, ou cedidos por uma mesma Cedente, que excedam 20% (vinte por cento) de seu patrimônio líquido, ressalvado o disposto nos itens 3.3.1 e 3.3.2 abaixo. Para o fim do disposto neste item 3.3 e no subitem 3.3.1, equiparam-se à Devedora, à Cedente, ou ao coobrigado, conforme o caso, seu acionista Controlador, as sociedades por eles direta ou indiretamente Controladas, suas coligadas ou sociedades sob Controle comum.

3.3.1 O Fundo poderá alocar até 100% (cem por cento) de seu patrimônio líquido em Direitos de Crédito Elegíveis cedidos por uma única Cedente e devidos por um único Devedor ou coobrigado, desde que o referido Cedente e/ou Devedor e/ou coobrigado (i) tenha registro de companhia aberta; (ii) seja instituição financeira ou equiparada, autorizada a funcionar pelo Banco Central

do Brasil; ou (iii) seja sociedade empresarial que tenha suas demonstrações financeiras relativas ao exercício social imediatamente anterior à data de constituição do Fundo elaboradas em conformidade com o disposto na Lei das Sociedades por Ações, e a regulamentação editada pela CVM, e auditadas por auditor independente registrado na CVM, ressalvado o disposto no §3º do artigo 40-A da Instrução CVM nº 356.

3.3.2 O limite de concentração relativo a Ativos Financeiros previsto no item 3.3 acima não é aplicável quando se tratar de aplicações em (i) títulos públicos federais; (ii) operações compromissadas lastreadas em títulos públicos federais e (iii) cotas de fundos que possuam como política de investimento a alocação exclusiva nos títulos a que se referem os itens (i) e (ii) acima, inclusive fundos de investimento administrados pela Administradora e/ou geridos por qualquer dos Gestores.

3.4. Observado o quanto descrito neste item 3 e no item 4 abaixo, o Fundo poderá manter ou aplicar a totalidade do saldo remanescente de seu patrimônio líquido não investido em Direitos de Crédito Elegíveis em qualquer das modalidades de Ativos Financeiros previstas no item 3.6 abaixo.

3.5. Os percentuais de composição e diversificação da carteira do Fundo indicados neste item 3 e no item 4 abaixo serão observados diariamente, com base no patrimônio líquido do Dia Útil imediatamente anterior.

3.6. A parcela do patrimônio líquido do Fundo que não estiver alocada em Direitos de Crédito poderá ser alocada, conforme determinação dos Gestores, isolada ou cumulativamente, em:

- I. moeda corrente nacional;
- II. títulos do Tesouro SELIC, anteriormente denominado letra financeira do Tesouro Nacional (LFT);
- III. operações compromissadas lastreadas nos títulos mencionados no item II acima, emitidos por instituição financeira que possua classificação de risco, em escala nacional, igual ou superior à classificação de risco das Cotas Seniores, considerada, para tanto, apenas a(s) classificação(ões) de risco concedida(s) pela(s) mesma(s) agência(s) classificadora(s) de risco das Cotas Seniores;
- IV. certificados de depósito bancário emitidos por instituição financeira que possua classificação de risco, em escala nacional, igual ou superior à classificação de risco das Cotas Seniores, considerada, para tanto, apenas a(s) classificação(ões) de risco concedida(s) pela(s) mesma(s) agência(s) classificadora(s) de risco das Cotas Seniores, observado que quando se tratar de instituição financeira que seja parte relacionada ao administrador o investimento previsto neste item deverá ser limitado a 20% do patrimônio líquido do Fundo; e

V. cotas de fundos de investimento de renda fixa, fundos de investimento referenciados à taxa CDI, com liquidez diária, administrados por instituição autorizada pela CVM, cujas políticas de investimento admitam a alocação de recursos exclusivamente nos ativos identificados nos itens II e III acima, inclusive administrados pela Administradora e/ou geridos pelos Gestores, e desde que constem em lista de fundos pré-aprovados junto à Agência Classificadora de Risco.

3.7. Observado o disposto no item 3.6 acima, o Fundo, com a finalidade exclusiva de realizar a gestão de caixa e liquidez, poderá realizar operações em que a Administradora, os Gestores, ou fundos de investimento por eles administrados e/ou carteiras por eles geridas, atuem como contraparte do Fundo, estando, porém, vedada a aquisição ou venda de Direitos de Crédito tendo estas pessoas como contraparte.

3.8. O Fundo não poderá, direta ou indiretamente, adquirir ativos de emissão, titularidade, originação, ou que envolvam coobrigação da Administradora, do Custodiante, dos Gestores ou de fundos de investimento em que eles sejam prestadores de serviço e de partes a eles relacionadas, tal como definidas pelas regras contábeis pertinentes.

3.9. O Fundo não poderá realizar operações em mercados de derivativos.

3.10. Os Gestores envidarão seus melhores esforços a fim de que seja aplicado ao Fundo e aos Cotistas o tratamento tributário aplicável aos fundos de longo prazo. Entretanto, não há garantia de que o tratamento aplicável aos Cotistas, quando da amortização e/ou resgate de suas Cotas, será o mais benéfico dentre os previstos na legislação tributária vigente.

3.11. Sem prejuízo do cumprimento da Condição de Cessão e dos Critérios de Elegibilidade, cada Cedente deverá declarar, na respectiva Data de Oferta, que os Direitos de Créditos ofertados ao Fundo, sem prejuízo das demais declarações que venham a constar do Contrato de Cessão:

I. são existentes, válidos, exigíveis e líquidos, e encontram-se livres e desembaraçados de quaisquer ônus, gravames ou restrições de qualquer natureza, e não existem quaisquer ônus reais, judiciais, legais ou convencionais, dívidas ou dúvidas, responsabilidades ou ações, ou quaisquer direitos que possam prejudicar a cessão de tais Direitos de Crédito ao Fundo;

II. não são objeto de questionamentos ou discussões judiciais de que sejam partes o Devedor, de um lado, e a Cedente, de outro lado; e

III. são representados por Documentos Representativos do Crédito, os quais são suficientes para a comprovação da eficácia e exequibilidade dos Direito de Crédito.

4. DAS CONDIÇÕES DE CESSÃO

4.1 Para que possam ser adquiridos para a carteira do Fundo, os Direitos de Crédito devem ser classificados como Direitos de Crédito Elegíveis e atender à seguinte Condição de Cessão, a ser verificada pelo Custodiante por meio de acesso ao sistema operacionalizado pela B3 denominado *Floor Plan*, na Data de Oferta e/ou no Dia Útil subsequente, previamente ao desembolso pelo Fundo do preço de aquisição do respectivo Direito de Crédito, qual seja: para os Direitos de Crédito decorrentes de Contratos de Compra e Venda de Veículos nos quais o Devedor não seja pertencente ao Grupo Econômico da SIMPAR, a propriedade dos Veículos deverá ter sido transferida aos respectivos Devedores e devidamente registrada perante o departamento de trânsito competente.

4.1.1 A Condição de Cessão deverá ser verificada pelo Custodiante previamente ao desembolso pelo Fundo do preço de aquisição do respectivo Direito de Crédito.

4.1.2 Não haverá Condição de Cessão aplicável aos Direitos de Crédito que não se enquadrem na descrição do item 4.1.

5. DOS CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE

5.1 Os Critérios de Elegibilidade listados abaixo deverão ser validados pelo Custodiante na Data de Oferta dos Direitos de Crédito ao Fundo. Para fins do disposto na legislação e neste Regulamento, são considerados Critérios de Elegibilidade:

I. o prazo de vencimento dos Direitos de Crédito, acrescido de um prazo de 15 (quinze) Dias Úteis, seja anterior à data de vencimento das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino cujo vencimento seja o mais longo;

II. considerada *pro forma* a cessão pretendida, a média ponderada do prazos de vencimentos dos Direitos de Crédito detidos pelo Fundo deverá ser inferior ao prazo médio ponderado das Cotas Seniores em circulação;

III. os Direitos de Crédito deverão ser oriundos exclusivamente dos Contratos de Compra e Venda ou Contratos de Locação;

IV. considerada *pro forma* a cessão pretendida, o Fundo deverá atender cumulativamente aos seguintes limites de concentração na Data de Oferta dos Direitos de Crédito ao Fundo:

(a) o valor total dos Direitos de Crédito cujo Devedor ou fiador seja sociedade que pertença ao Grupo Econômico da SIMPAR poderá representar até 100% (cem por cento) do patrimônio líquido do Fundo;

(b) o valor total dos Direitos de Crédito cujo Devedor ou fiador seja qualquer sociedade que tenha qualificação de risco (*rating*) igual ou superior à da SIMPAR, considerada, para tanto, a(s)

classificação(ões) de risco concedida(s) pela(s) mesma(s) agência(s) classificadora(s) de risco da SIMPAR ou a(s) classificação(ões) de risco equivalentes concedida(s) por outras agência(s) classificadora(s) de risco, não deverá superar 20% (vinte por cento) do patrimônio líquido do Fundo ou 50% (cinquenta) do valor das Cotas Subordinadas Junior em circulação, entre estes o que for menor;

(c) o valor total dos Direitos de Crédito decorrentes de Contratos de Compra e Venda cujos Devedores e fiadores não sejam sociedades que pertençam ao Grupo Econômico da SIMPAR, não deverá superar o valor das Cotas Subordinadas em circulação; e

(d) o valor dos Direitos de Crédito cujos Devedores e fiadores não se enquadrem nas hipóteses das alíneas (a) ou (b) deste item 5.1, inciso IV, não deverá exceder (i) individualmente, 10,0% (dez por cento) do patrimônio líquido do Fundo e (ii) em conjunto, o valor das Cotas Subordinadas;

(e) Direitos de Crédito decorrentes de Contratos de Compra e Venda de Veículos Leves poderão representar até 100% (cem por cento) do patrimônio líquido do Fundo;

(f) Direitos de Crédito decorrentes de Contratos de Compra e Venda de Veículos Pesados deverão representar no máximo 50% (cinquenta por cento) do patrimônio líquido do Fundo;

(g) Direitos de Crédito decorrentes de Contratos de Compra e Venda de Máquinas e Equipamentos deverão representar no máximo 30% (trinta por cento) do patrimônio líquido do Fundo; e

(h) Direitos de Crédito (a) decorrentes de Contratos de Locação e (b) decorrentes de Contratos de Compra e Venda a Performar, cujos Veículos não tenham sido objeto de especificação para fins de Alienação Fiduciária; deverão representar, em conjunto, no máximo 40% (quarenta por cento) do patrimônio líquido do Fundo;

V. no caso de Direitos de Crédito decorrentes de Contratos de Compra e Venda cujo Devedor seja sociedade pertencente ao Grupo Econômico da SIMPAR, a totalidade das obrigações assumidas pelo Devedor no respectivo Contrato de Compra e Venda deverá contar com fiança da SIMPAR ;

VI. no caso de Direitos de Crédito decorrentes de Contratos de Compra e Venda a Performar, o Devedor ou a SIMPAR deverá ter assumido a obrigação de pagar o respectivo Direito de Crédito independentemente da entrega ou transferência da propriedade dos Veículos;

VII. no caso de Direitos de Crédito decorrentes de Contratos de Locação, os Contratos de Cessão e/ou os documentos a eles relacionados devem conferir ao Fundo (i) direito de regresso contra o Cedente, estando este obrigado a recomprar os Direitos Creditórios representados pelos Contratos de Locação, nas hipóteses previstas nos respectivos Contratos de Cessão, devendo

estas obrigações contar com fiança da SIMPAR, e/ou (ii) direito de venda automática dos Direitos de Crédito para uma entidade do Grupo Econômico da SIMPAR, desde que garantida por fiança pela SIMPAR;

VIII. o Devedor dos Direitos de Crédito não esteja inadimplente perante o Fundo;

IX. no caso cessão de Direitos de Crédito decorrentes de Contratos de Compra e Venda, a Cedente, o Devedor ou fiador do Direito de Crédito devem ser, simultaneamente ou não, uma sociedade que pertença ao Grupo Econômico da SIMPAR;

X. a Taxa de Cessão aplicada ao Direito de Crédito deve ser igual ou superior à Taxa Mínima de Cessão;

XI. no caso cessão de Direitos de Crédito decorrentes de Contratos de Locação, os Cedentes de tais contratos deverão ser obrigatoriamente uma sociedade integrante do Grupo Econômico da SIMPAR;

XII. os Direitos de Crédito decorrentes de Contratos de Compra e Venda devem ser acompanhados dos Contratos de Alienação Fiduciária dos respectivos Veículos ou Máquinas e Equipamentos, nos termos de cada Contrato de Alienação Fiduciária, observado (i) em relação aos Contratos de Compra e Venda a Performar, a especificação dos bens objeto da promessa de garantia ocorrerá somente após a entrega e transferência da propriedade dos respectivos Veículos ou Máquinas e Equipamentos e (ii) em quaisquer casos, que a averbação da garantia no certificado de registro de cada Veículo da repartição competente para o licenciamento do Veículo não é necessária para fins de verificação deste Critério de Elegibilidade; **desse modo, para fins de esclarecimento, apesar de ser necessária a formalização de Contrato de Alienação Fiduciária para a aquisição do Direito Creditório pelo Fundo, a alienação fiduciária sobre Veículos não será efetivamente constituída enquanto (a) não forem especificados os Veículos e/ou Máquinas e Equipamentos objeto da promessa de garantia, conforme referido no item (i) acima, o que se dará apenas após a entrega e transferência de sua propriedade ao Devedor; e (b) não realizada referida averbação, nos termos do Art. 1.361, §1º, do Código Civil Brasileiro, sem prejuízo do disposto no item 7.1.3, XIII, abaixo; e**

XIII. um mesmo Veículo ou Máquina e Equipamento pode ser utilizado como lastro de um Contrato de Compra e Venda uma única vez; e

XIV. o locador de um Contrato de Locação deverá deter propriedade dos Veículos ou Máquinas e Equipamentos objeto do respectivo Contrato de Locação.

5.1.1 A fiança referida no item 5.1, incisos V e VII, não será obrigatória caso o devedor das obrigações afiançadas possua qualificação de risco (*rating*) igual ou superior ao da SIMPAR menos dois subníveis, considerada, para tanto, a(s) classificação(ões) de risco concedida(s) pela(s) mesma(s) agência(s) classificadora(s) de risco das Cotas Seniores.

5.2 A formalização da aquisição dos Direitos de Crédito Elegíveis pelo Fundo compreenderá cada um dos Contratos de Cessão e respectivos termos de cessão, se aplicável, observado que nas hipóteses em que este Regulamento preveja que o Direito de Crédito seja garantido por fiança, conforme os termos e condições previstos no item 5.1, tal fiança será formalizada por meio de instrumento próprio, no ato da cessão ao Fundo.

5.3 Na hipótese de o Direito de Crédito Elegível deixar de atender a qualquer Critério de Elegibilidade e/ou qualquer Condição de Cessão após sua cessão ao Fundo, não haverá coobrigação e nem direito de regresso por parte da respectiva Cedente, Gestores e/ou Administradora e/ou o Custodiante, salvo em caso de comprovada má-fé, culpa ou dolo, caso em que tal responsabilidade poderá ser imputada especificamente à parte que atuou com comprovada má-fé, culpa ou dolo.

5.4 A respectiva Cedente será responsável pela existência, certeza, liquidez, exigibilidade, autenticidade, legalidade, validade, conteúdo, exatidão, veracidade, legitimidade e correta formalização da constituição e da cessão dos Direitos de Crédito que ceder ao Fundo, nos termos do Artigo 295 do Código Civil Brasileiro, não havendo por parte da Administradora ou do Custodiante ou dos Gestores qualquer responsabilidade a esse respeito, observadas e mantidas, contudo, as responsabilidades do Custodiante previstas na Instrução CVM nº 356, no Contrato de Cessão e nos demais documentos do Fundo e da oferta pública de distribuição de Cotas.

5.5 Os Gestores não serão responsáveis pela existência, certeza, liquidez, exigibilidade, conteúdo, exatidão, veracidade e legitimidade dos Direitos de Crédito que comporão a carteira do Fundo, respondendo os Gestores apenas pela correta formalização dos documentos relacionados à cessão dos Direitos de Crédito adquiridos pelo Fundo.

5.6 A aquisição dos Direitos de Crédito, uma vez formalizada, na forma prevista em cada Contrato de Cessão, será irrevogável e irretroatável, com a transferência, para o Fundo, em caráter definitivo, da plena titularidade dos Direitos de Crédito, juntamente com todos os direitos (inclusive direitos reais de garantia e garantias fidejussórias), privilégios, preferências, prerrogativas, seguros e ações a estes relacionadas, bem como reajustes monetários, juros e encargos, ressalvado o disposto no item 5.4 e as condições de resolução da cessão que sejam previstas em cada Contrato de Cessão.

5.7 Os investidores devem estar cientes de que, exceto pela fiança que será obrigatória exclusivamente nas hipóteses previstas no item 5.1, incisos V e VII (ressalvada a exceção prevista no item 5.1.1), os Direitos de Crédito não contarão com quaisquer garantias adicionais, reais ou fidejussórias, exceto quando assim negociado pelos Gestores. Ainda que tais garantias sejam contratadas, é possível que não sejam efetuados os registros necessários para que sejam devidamente constituídas. Veja o Fator de Risco “*Risco decorrente da não contratação ou não constituição de garantias*”, para mais informações.

6. DA ADMINISTRAÇÃO

6.1 As atividades de administração do Fundo serão exercidas pela Administradora, que terá poderes para praticar todos os atos necessários à administração do Fundo e para exercer os direitos inerentes aos Direitos de Crédito e aos outros ativos que integrem a carteira do Fundo, observadas as limitações estabelecidas neste Regulamento e nas demais disposições legais e regulamentares vigentes.

6.2 A Administradora deverá administrar o Fundo cumprindo com suas obrigações de acordo com os mais altos padrões de diligência e correção, entendidos, no mínimo, como aqueles que todo homem ativo e probo deve empregar na condução de seus próprios negócios, praticando todos os seus atos com a estrita observância (i) da lei e das normas regulamentares aplicáveis, (ii) deste Regulamento, (iii) das deliberações aprovadas pelos Cotistas em Assembleia Geral e (iv) dos deveres fiduciários de diligência e lealdade, de informação e de preservação dos direitos dos Cotistas.

6.3 Incluem-se entre as obrigações da Administradora, nos termos da regulamentação aplicável:

I. manter atualizados e em perfeita ordem: (a) a documentação relativa às operações do Fundo; (b) o registro do Cotista; (c) o livro de atas de Assembleias Gerais; (d) o livro de presença do Cotista; (e) os demonstrativos trimestrais do Fundo; (f) o registro de todos os fatos contábeis referentes ao Fundo; e (g) os relatórios do Auditor Independente.

II. receber quaisquer rendimentos ou valores do Fundo diretamente ou por meio de instituição contratada;

III. entregar aos Cotistas, gratuitamente, exemplar deste Regulamento, bem como cientificá-lo (i) do nome do Periódico utilizado para divulgação de informações e (ii) da Taxa de Administração;

IV. divulgar, anualmente, no Periódico, além de manter disponíveis em sua sede e agências e nas instituições que coloquem Cotas, o valor do patrimônio líquido do Fundo, o valor da Cota, as rentabilidades acumuladas no mês e no ano civil a que se referirem, e, se for o caso, os relatórios de agências classificadoras de risco;

V. custear as despesas de propaganda do Fundo;

VI. fornecer anualmente aos Cotistas documento contendo informações sobre os rendimentos auferidos no ano civil e, com base nos dados relativos ao último dia do mês de dezembro, sobre o número de Cotas de sua propriedade e respectivo valor;

VII. sem prejuízo da observância dos procedimentos relativos às demonstrações financeiras previstas na regulamentação em vigor, manter, separadamente, registros analíticos com informações completas sobre toda e qualquer modalidade de negociação realizada entre a Administradora e o Fundo;

VIII. se necessário, de acordo com a regulamentação vigente, providenciar trimestralmente a atualização da classificação de risco das Cotas ou dos Direitos de Crédito e demais Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo;

IX. possuir regras e procedimentos adequados, por escrito e passíveis de verificação, que lhe permitam verificar o cumprimento, pelos Gestores, da obrigação de validar os Direitos de Crédito em relação à Condição de Cessão estabelecidas no item 4.1, disponibilizando referidas regras e procedimentos, sempre atualizados, em seu *website*;

X. disponibilizar e manter atualizados em sua página eletrônica na rede mundial de computadores as regras e procedimentos previstos no inciso IX acima;

XI. divulgar, em sua página eletrônica na rede mundial de computadores, quaisquer informações relativas ao Fundo divulgadas para os Cotistas ou terceiros, exceto quando se tratar de informações divulgadas a (i) prestadores de serviços do Fundo, desde que tais informações sejam necessárias à execução de suas atividades, e (ii) órgãos reguladores e autorreguladores, quando tais informações visem atender solicitações legais, regulamentares ou estatutárias; e

XII. calcular e divulgar mensalmente até o 5º (quinto) Dia Útil de cada mês calendário e manter em seu *website* informações previstas no Artigo 12 do Anexo II do Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Administração de Recursos de Terceiros.

6.3.1 Sem prejuízo do disposto no item 6.3, são obrigações da Administradora:

I. informar aos Cotistas e às Agências Classificadoras de Risco:

(a) a sua destituição, renúncia e/ou a substituição do Custodiante, assim como a dos Gestores; e

(b) a ocorrência de qualquer Evento de Avaliação ou Evento de Liquidação,

II. disponibilizar o acesso pelo Auditor Independente e pelas Agências Classificadoras de Risco aos relatórios preparados pelo Custodiante;

III. informar os Cotistas sobre eventual rebaixamento da classificação de risco das Cotas, conforme aplicável, no prazo máximo de 3 (três) Dias Úteis contados da sua ciência de tal fato;

IV. no caso de pedido ou decretação de recuperação judicial ou extrajudicial, falência, intervenção ou liquidação extrajudicial da Administradora ou do Custodiante, requerer o imediato direcionamento do fluxo de recursos provenientes de tais Direitos de Crédito para outra conta de depósitos, de titularidade do Fundo; e

V. cumprir as obrigações e observar em sua totalidade as disposições legais vigentes referentes à proteção de dados.

6.3.2 As regras e procedimentos previstos no inciso IX do item 6.3 devem constar do prospecto da oferta pública de distribuição de Cotas, se houver, e ser disponibilizados e mantidos atualizados na página da Administradora na rede mundial de computadores, junto com as demais informações de que trata o inciso IX do item 6.3.

6.4 É vedado à Administradora:

I. prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se sob qualquer outra forma nas operações praticadas pelo Fundo;

II. utilizar ativos de sua própria emissão ou coobrigação como garantia das operações praticadas pelo Fundo; e

III. efetuar aportes de recursos no Fundo, de forma direta ou indireta, a qualquer título, ressalvada a hipótese de aquisição de Cotas.

6.4.1 As vedações de que tratam os incisos I a III do item 6.4 abrangem os recursos próprios das pessoas físicas e das pessoas jurídicas controladoras da Administradora, das sociedades por elas direta ou indiretamente controladas e de coligadas ou outras sociedades sob controle comum, bem como os ativos integrantes das respectivas carteiras e os de emissão ou coobrigação dessas.

6.4.2 Excetuam-se do disposto do item 6.4.1 a utilização de títulos de emissão do Tesouro Nacional e créditos securitizados pelo Tesouro Nacional, integrantes da carteira do Fundo.

6.5 É vedado à Administradora, em nome do Fundo:

I. prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se sob qualquer outra forma;

II. realizar operações e negociar com ativos financeiros ou modalidades de investimento não previstos neste Regulamento e/ou na Instrução CVM nº 356;

III. aplicar recursos diretamente no exterior;

IV. adquirir Cotas do próprio Fundo;

- V. pagar ou ressarcir-se de multas impostas em razão do descumprimento de normas previstas na Instrução CVM nº 356 e/ou neste Regulamento;
- VI. vender Cotas à prestação;
- VII. prometer rendimento predeterminado ao Cotista;
- VIII. fazer, em sua propaganda ou em outros documentos apresentados aos investidores, promessas de retiradas ou de rendimentos, com base em seu próprio desempenho, no desempenho alheio ou no de ativos financeiros ou modalidades de investimento disponíveis no âmbito do mercado financeiro;
- IX. obter ou conceder empréstimos ou financiamentos; e
- X. efetuar locação, empréstimo, penhor ou caução dos direitos e demais ativos integrantes da carteira do Fundo.

7. DA GESTÃO

7.1 As atividades de gestão da carteira do Fundo serão exercidas pelos Gestores, que terão poderes para praticar todos os atos necessários para tanto, de acordo com a política de investimentos do Fundo prevista neste Regulamento e as atribuições previstas nos itens 7.1.1 a 7.1.3, bem como para exercer todos os direitos inerentes aos ativos que integrem a carteira do Fundo, sem prejuízo das atribuições previstas no Anexo II do Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Administração de Recursos de Terceiros. Enquanto assim exigido pela regulamentação aplicável, o Contrato de Gestão assegurará a responsabilidade solidária dos Gestores pelos atos de gestão compartilhada.

7.1.1 É de responsabilidade exclusiva da Valora, sem prejuízo do disposto no item 7.1 acima:

I. participar e votar em assembleias gerais de ativos e emissores de Ativos Financeiros que componham a carteira do Fundo, representando o Fundo, com poderes para deliberar e votar sobre quaisquer assuntos relacionados aos ativos do Fundo, de acordo com os melhores interesses do Fundo, sendo certo que o voto a ser proferido deve ser definido previamente, mediante comum acordo entre BTG e Valora; e

II. envio de relatórios mensais aos Cotistas contendo a descrição dos investimentos realizados pelo Fundo no período.

7.1.2 É de responsabilidade exclusiva do BTG, sem prejuízo do disposto no item 7.1, acompanhar e fazer com que o Fundo cumpra e constitua a Reserva de Caixa e a Reserva de Amortização conforme os procedimentos previstos neste Regulamento.

7.1.3 É de responsabilidade conjunta dos Gestores, em comum acordo:

- I. ressaltado o atendimento e verificação dos Critérios de Elegibilidade e Condição de Cessão, decidir discricionariamente sobre os Direitos de Crédito que serão adquiridos pelo Fundo, observados os procedimentos e rotinas definidos no respectivo Contrato de Cessão, podendo os Gestores a seu exclusivo critério rejeitar determinados Direitos de Crédito oferecidos a cessão para o Fundo, ainda que se enquadrem na política de investimento do Fundo e atendam aos Critérios de Elegibilidade e à Condição de Cessão;
- II. proceder à seleção e análise dos Ativos Financeiros que poderão integrar a carteira do Fundo, em estrita observância às regras relativas à política de investimento, composição e diversificação da carteira do Fundo previstas neste Regulamento, negociando os respectivos preços e condições;
- III. definir a Taxa de Cessão dos Direitos de Crédito ao Fundo;
- IV. exceto pelas Garantias obrigatórias previstas neste Regulamento, definir quais outras garantias (reais ou fidejussórias), incluindo, sem se limitar a, os!Contratos de Alienação Fiduciária, deverão ou não ser contratadas e/ou constituídas em cumprimento das obrigações assumidas pelos Devedores, Cedente ou devedores solidários, conforme aplicável, nos respectivos Contratos de Compra e Venda de Veículos, Contratos de Cessão e/ou Contratos de Locação de Veículos, bem como a negociação dos termos e condições de tais garantias, devendo ainda ser observado (a) as garantias que sejam obrigatórias nos termos do item 5.1 cima, e (b) o disposto no item 7.1.3, inciso XIII abaixo, abaixo;
- V. executar e supervisionar a conformidade dos investimentos do Fundo com a política de investimentos descrita neste Regulamento;
- VI. monitorar o desempenho do Fundo, a liquidação dos Direitos de Crédito, bem como a evolução do valor do patrimônio do Fundo;
- VII. desempenhar toda e qualquer função relacionada à gestão da carteira do Fundo, salvo se defeso por lei ou pela regulamentação aplicável;
- VIII. sugerir à Administradora modificações neste Regulamento no que se refere às competências de gestão dos investimentos do Fundo ou qualquer outra que julgue necessária;
- IX. propor a convocação de Assembleia Geral;
- X. propor à Assembleia Geral a aprovação de emissão de novas Cotas Subordinadas Mezanino ou novas séries de Cotas Seniores nas hipóteses prevista no item 16.8;

XI. implementar e manter política escrita de gestão de riscos que permita o monitoramento, a mensuração e o ajuste permanentes dos riscos inerentes à carteira do Fundo;

XII. cumprir todas as regras aplicáveis aos serviços prestados constantes no Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Administração de Recursos de Terceiros;

XIII. solicitar ao Custodiante que leve a registro perante o departamento de trânsito competente os Contratos de Alienação Fiduciária, quando houver, nas seguintes hipóteses, sem prejuízo dos Gestores optarem pelo registro dos Contratos de Alienação Fiduciária anteriormente aos eventos abaixo descritos:

(i) caso seja verificado um rebaixamento da classificação de risco da SIMPAR que implique no rebaixamento de dois níveis na escala de risco pertinente elaborada por Agência Classificadora de Risco, considerado o rating inicial da SIMPAR na Data da 1ª Integralização; e/ou

(ii) caso os Direitos de Crédito vencidos e não pagos no período ao longo de um mês calendário, conforme verificado no 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente, atinjam 5% (cinco por cento) do valor total dos Direitos de Crédito de titularidade do Fundo com data de vencimento no mês calendário em análise,

XIV. acompanhar os gastos e despesas do Fundo; e

XV. aprovar a aquisição de Direitos de Crédito cuja Devedora ou Cedente não seja sociedade pertencente ao Grupo Econômico da Simpar, conforme os termos previstos no Anexo II.

7.2 Não será de responsabilidade dos Gestores o exercício da administração do Fundo, que compete à Administradora, única titular dos direitos e obrigações decorrentes de tal condição, conforme estabelecido neste Regulamento.

7.3 Pelo serviço de gestão de carteira do Fundo previsto neste item 7, os Gestores serão remunerados de acordo com o previsto no item 10.1.2 deste Regulamento e conforme o previsto no Contrato de Gestão.

8. DA CUSTÓDIA, CONTROLADORIA E ESCRITURAÇÃO

8.1 As atividades de custódia previstas no Artigo 38 da Instrução CVM nº 356 serão exercidas pelo Custodiante. As atividades de escrituração das Cotas do Fundo, bem como as atividades de controladoria dos Direitos de Crédito e demais Ativos Financeiros previstas neste Regulamento, serão exercidas pela Administradora.

8.2 As atividades de custódia compreendem o seguinte:

- I. em cada Data de Oferta, receber e verificar os Documentos Representativos do Crédito, que evidenciam o lastro dos Direitos de Crédito, observado o disposto no item 8.4;
- II. validar os Direitos de Crédito em relação aos Critérios de Elegibilidade estabelecidos neste Regulamento;
- III. realizar a liquidação física e financeira dos Direitos de Crédito, evidenciados pelo Contrato de Cessão e demais Documentos Representativos do Crédito comprobatórios da operação;
- IV. fazer, diretamente ou por meio de terceiros subcontratados, a custódia e a guarda dos documentos relativos aos Direitos de Crédito e demais Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo;
- V. diligenciar para que seja mantida, às suas expensas, atualizada e em perfeita ordem, a documentação dos Direitos de Crédito, com metodologia preestabelecida e de livre acesso para o Auditor Independente, órgãos reguladores e Agências Classificadoras de Risco;
- VI. acatar ordens emitidas pela Administradora, exclusivamente de seus representantes legais ou mandatários devidamente autorizados;
- VII. constituir e monitorar as garantias reais e fidejussórias que venham a ser constituídas em benefício do Fundo;
- VIII. providenciar no sistema operacionalizado pela B3 denominado *Floor Plan* a marcação dos Veículos Leves e Veículos Pesados que tenham sido objeto de Contrato de Compra e Venda cujos Direitos de Crédito tenham sido cedidos ao Fundo, no ato da respectiva cessão; e
- IX. executar todas as instruções em conformidade com a legislação, este Regulamento e as práticas aplicáveis, sendo vedada a execução de instruções que não estejam vinculadas diretamente às operações do Fundo.

8.3 As atividades de controladoria dos ativos da carteira do Fundo, de tesouraria e de escrituração de Cotas serão realizadas pela Administradora.

8.4 O Custodiante, ou empresa por ele contratada na forma do Parágrafo 6º do Artigo 38 da Instrução CVM nº 356, efetuará a verificação do lastro a que se refere o inciso I do item 8.2, da totalidade dos Documentos Representativos do Crédito, nos termos do Artigo 38, §14º, da Instrução CVM nº 356.

8.4.1 Nos termos do Artigo 38, §14º, da Instrução CVM 356, e em razão do disposto no item 8.4 acima, o Custodiante encontra-se dispensado da verificação trimestral dos Documentos Representativos do Crédito relativos a Direitos de Crédito vincendos de que trata o Artigo 38, §13º, inciso I, da Instrução CVM 356. Não obstante, os Documentos Representativos do Crédito relativos

aos Direitos de Crédito integrantes de titularidade do Fundo inadimplidos e/ou substituídos em um dado trimestre serão, trimestralmente, objeto de verificação individualizada e integral pelo Custodiante ou terceiro por ele contratado, nos termos do item 8.5 abaixo.

8.5 Sem prejuízo de suas responsabilidades nos termos deste Regulamento, o Custodiante poderá contratar empresas especializadas para realizar a guarda física, manutenção, armazenamento, organização e digitalização dos Documentos Representativos do Crédito, atuando, assim, como fiéis depositárias destes.

8.5.1 Observado o disposto no item 8.5, o Custodiante permanecerá responsável (i) pela definição das regras e procedimentos de forma a permitir o efetivo controle sobre a movimentação sobre os Documentos Representativos do Crédito, e (ii) perante o Fundo por todos os serviços prestados e eventuais prejuízos causados ao Fundo em decorrência da prestação dos serviços contratados.

8.5.2 Os Documentos Representativos do Crédito serão disponibilizados ao Custodiante e/ou à empresa especializada contratada pelo Custodiante, observada a possibilidade de uso dos Documentos Representativos do Crédito pelo Agente de Cobrança para cobrança dos Direitos de Crédito a eles relacionados.

8.5.3 O prestador de serviços contratado para os fins do item 8.5 não poderá ser o originador dos Direitos de Crédito, qualquer Cedente, os Gestores e demais partes relacionadas ao Fundo, tal como definido pelas regras contábeis que tratam deste assunto.

9. DA SUBSTITUIÇÃO DA ADMINISTRADORA, DO CUSTODIANTE E DOS GESTORES

9.1 A Administradora, mediante aviso prévio de 60 (sessenta) dias divulgado no Periódico, ou por meio de carta com aviso de recebimento endereçada aos Cotistas, pode renunciar à administração do Fundo, desde que convoque, no mesmo ato, Assembleia Geral para decidir sobre sua substituição ou sobre a liquidação do Fundo, nos termos da Instrução CVM nº 356.

9.1.1 No caso de renúncia, a Administradora deverá permanecer no exercício de suas funções até sua efetiva substituição, que deverá ocorrer no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias contados da data de realização da Assembleia Geral referida no item 9.1.

9.1.2 A Administradora deverá, sem qualquer custo adicional para o Fundo, colocar à disposição da instituição que vier a substituí-la, no prazo de 60 (sessenta) dias corridos contados da data da deliberação da sua substituição, todos os registros, relatórios, extratos, bancos de dados e demais informações sobre o Fundo, e sua respectiva administração, que tenham sido obtidos, gerados, preparados ou desenvolvidos pela Administradora, ou por qualquer terceiro envolvido diretamente na administração do Fundo, de forma que a instituição substituta possa cumprir, sem solução de continuidade, com os deveres e as obrigações da Administradora, nos termos deste Regulamento.

9.1.3 Caso, dentro do prazo previsto no item 9.1.1, os Cotistas em sede de Assembleia Geral não indiquem instituição substituta ou, por qualquer razão, nenhuma instituição assuma efetivamente todos os deveres e obrigações da Administradora, a Administradora convocará uma Assembleia Geral para deliberar sobre a liquidação do Fundo e comunicará o evento à CVM. Caso não haja quórum suficiente para deliberar sobre a liquidação do Fundo, a Administradora procederá à liquidação do Fundo, nos termos do item 23 deste Regulamento.

9.1.4 Nas hipóteses de substituição da Administradora e de liquidação do Fundo, aplicam-se, no que couber, as normas em vigor sobre responsabilidade civil ou criminal de administradores, diretores e gerentes de instituições financeiras, independentemente das que regem a responsabilidade civil da própria Administradora.

9.2 Quaisquer dos Gestores, a Administradora e/ou o Custodiante poderão ser destituídos de suas funções mediante deliberação da Assembleia Geral, observado os termos abaixo e o previsto neste Regulamento.

9.3 Aplica-se aos Gestores e ao Custodiante, no que couber, o disposto nos itens 9.1.1 e 9.1.4, devendo prevalecer, contudo, em relação aos Gestores, as disposições específicas do Contrato de Gestão.

9.4 No caso de decretação de administração especial temporária, intervenção, liquidação extrajudicial, insolvência ou falência da Administradora ou do Custodiante, deve ser automaticamente convocada Assembleia Geral, no prazo de 5 (cinco) dias contados do fato, para nomeação de representante dos Cotistas, ficando o liquidante, o administrador temporário ou o interventor obrigado a dar cumprimento ao disposto na regulamentação aplicável.

9.4.1 É facultado ao liquidante, ao administrador temporário ou ao interventor, conforme o caso, solicitar à CVM que nomeie um administrador temporário ou convocar Assembleia Geral para deliberar sobre a transferência da administração do Fundo para outra instituição financeira ou credenciada pela CVM ou sobre a sua liquidação.

10. DA REMUNERAÇÃO DA ADMINISTRADORA, DOS GESTORES E DEMAIS PRESTADORES DE SERVIÇOS

10.1 Pelos serviços de administração, tesouraria, escrituração, controladoria e gestão da carteira do Fundo será devida a Taxa de Administração, correspondente à somatória das remunerações previstas abaixo:

10.1.1 Pelo serviço de administração do Fundo, tesouraria, escrituração e controladoria, será devida pelo Fundo à Administradora remuneração total correspondente ao maior valor entre (a) R\$ 9.105,52 (nove mil cento e cinco reais e cinquenta e dois centavos) por mês, ou (b) 0,0536% a.a. (quinhentos e trinta e seis décimos de milésimo por cento) ao ano sobre o patrimônio líquido

do Fundo, apurado no último Dia Útil de cada mês e observado o disposto nos itens abaixo para o seu cálculo.

10.1.2 Pelos serviços de gestão da carteira de Direitos de Crédito e Ativos Financeiros do Fundo, será devida pelo Fundo aos Gestores uma remuneração total correspondente ao maior valor entre (a) R\$ 32.137,12 (trinta e dois mil cento e trinta e sete reais e doze centavos) por mês, ou (b) o resultado da fórmula abaixo, apurada e provisionada por Dia Útil e paga pelo Fundo aos Gestores em base mensal, a ser pago no 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao mês de referência:

$$\text{PatrimônioLíquidoJúnior}(D-1) * ((1+0,10712\%)^{(1/252)}-1) + \text{PatrimônioLíquidoSeniorMezanino}(D-1) * ((1+0,375\%)^{(1/252)}-1)$$

Para os fins da fórmula acima:

“PatrimônioLíquidoJúnior” significa o somatório do valor unitário das Cotas Subordinadas Junior de emissão do Fundo;

“PatrimônioLíquidoSeniorMezanino” significa somatório do valor unitário das Cotas Seniores e às Cotas Subordinadas Mezanino de emissão do Fundo;

“D-1” significa o Dia Útil imediatamente anterior à data de cálculo do patrimônio líquido atribuível à respectiva classe de cotas.

10.1.2.1 A parcela da Taxa de Administração referente aos serviços de gestão da carteira de Direitos de Crédito e Ativos Financeiros do Fundo, conforme disposto no item 10.1.2, será dividida igualmente entre os Gestores.

10.1.3 Pelos serviços de custódia qualificada, o Fundo pagará ao Custodiante a Taxa de Custódia, correspondente ao maior valor entre (a) R\$ 9.105,52 (nove mil cento e cinco reais e cinquenta e dois centavos) , ou (b) 0,0536% a.a. (quinhentos e trinta e seis décimos de milésimo por cento) ao ano sobre o patrimônio líquido do Fundo, apurado no 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao mês de referência e observado o disposto nos itens abaixo para o seu cálculo.

10.1.4 Pelos serviços de distribuição de Cotas a partir da 2ª (segunda) emissão de Cotas do Fundo, serão devida ao Coordenador Líder uma taxa de distribuição a ser definida pela Assembleia Geral que aprovar a respectiva emissão, observado que não haverá taxa de distribuição de Cotas Subordinadas Junior.

10.2 A Taxa de Administração e a Taxa de Custódia prevista neste item 10 serão calculadas e apropriadas diariamente, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, conforme os percentuais referidos, incidentes sobre o valor do patrimônio líquido do Fundo,

pagáveis mensalmente, no 5º (quinto) Dia Útil de cada mês subsequente ao mês de referência, sendo a primeira parcela da remuneração da Administradora e do Custodiante calculada *pro rata temporis* e devida no 5ª Dia útil o mês subsequente ao mês em que ocorrer a Data da 1ª Integralização de Cotas.

10.3 A Administradora pode estabelecer que parcelas da Taxa de Administração sejam pagas diretamente pelo Fundo aos prestadores de serviço contratados, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da Taxa de Administração.

10.4 Os valores fixos e montantes mínimos da Taxa de Administração e da Taxa de Custódia serão atualizados pela variação acumulada positiva do Índice Geral de Preços do Mercado - IGP-M, no mês de janeiro de cada ano, ou na menor periodicidade admitida em lei, sendo que a primeira atualização não será realizada antes de completados 12 (doze) meses a contar da Data da 1ª Integralização de Cotas.

10.5 O Fundo não cobrará taxas de performance, ingresso e/ou de saída.

10.6 Pela prestação dos serviços de cobrança dos Direitos de Crédito Inadimplidos, conforme descritos no item 11 abaixo, será devida pelo Fundo ao Agente de Cobrança a remuneração a ser estabelecida no Contrato de Cobrança.

11. DO RECEBIMENTO ORDINÁRIO, POLÍTICA DE CONCESSÃO E COBRANÇA DE CRÉDITOS

11.1 O recebimento ordinário dos Direitos de Crédito ocorrerá obrigatoriamente mediante transferência eletrônica disponível - TED dos recursos devidos pelo respectivo Devedor para a Conta do Fundo indicada no respectivo Contrato de Cessão.

11.2 O Agente de Cobrança prestará ao Fundo os serviços de cobrança extrajudicial e judicial dos Direitos de Crédito Inadimplidos, observados os procedimentos previstos no Anexo III, observado que durante a cobrança dos Direitos de Crédito o Agente de Cobrança deverá diligenciar para que o pagamento dos Direitos de Crédito seja efetuado diretamente na Conta do Fundo.

11.2.1 A contratação do Agente de Cobrança, para os fins do disposto no item 11.2, não implicará qualquer espécie de coobrigação ou responsabilidade pelo adimplemento dos Direitos de Crédito pelo Agente de Cobrança, sendo que o Fundo, por meio do seu representante legal, deverá atuar no polo ativo de qualquer cobrança judicial contra os Devedores inadimplentes.

11.2.2 O Agente de Cobrança terá a faculdade de contratar terceiros, com a anuência da Administradora, para prestarem os serviços de cobrança judicial e extrajudicial contra os Devedores inadimplentes no pagamento de Direitos de Crédito, observado que todas as despesas, taxas, custos e emolumentos incorridos pela Administradora e/ou Agente de Cobrança com a implementação dos serviços de cobrança descritos no previstos no Anexo III serão arcadas pelo Fundo, não sendo a Administradora e/ou Agente de Cobrança responsáveis pelo não ingresso de

tais medidas pela ausência de recursos suficientes no Fundo ou pela ausência dos Documentos Representativos do Crédito.

11.2.3 Na hipótese de, excepcionalmente, o Agente de Cobrança, por qualquer motivo, receber diretamente quaisquer pagamentos relativos aos Direitos de Crédito, deverá transferi-los à Conta do Fundo no prazo máximo de 2 (dois) Dias Úteis contado do respectivo recebimento.

11.3 O processo de origem dos Direitos de Crédito está descrito abaixo:

11.3.1 Os Direitos de Crédito são originados a partir das relações comerciais havidas entre sociedades do Grupo Econômico SIMPAR com seus clientes e fornecedores, bem como de relações comerciais entre sociedades do Grupo Econômico SIMPAR.

11.3.2 Na data deste Regulamento e conforme as informações públicas constantes do Formulário de Referência da SIMPAR, divulgado em agosto de 2020, de responsabilidade de SIMPAR, a SIMPAR é uma holding de investimentos constituída em junho de 2005, originalmente sob o nome Julio Simões Participações S.A., que presta serviços dedicados à cadeia de suprimentos, ao transporte e logística e que integra o Grupo JSL, o qual não necessariamente corresponde em sua totalidade ao Grupo Econômico SIMPAR.

11.3.3 As sociedades controladas pela SIMPAR atuam, dentre outros ramos de atividade, na (a) locação de veículos, máquinas e equipamentos de qualquer natureza e (b) comercialização, inclusive importação e exportação de veículos, novos e usados (automóveis de passeios, caminhões, ônibus, furgões, veículos comerciais e tratores), peças e acessórios, máquinas, motores estacionários e geradores.

11.3.4 Os Direitos de Crédito têm origem nos Contratos de Compra e Venda e nos Contratos de Locação, celebrados entre Cedentes e Devedores prioritariamente de forma eletrônica, usando certificados admitidos como válidos pelas partes.

11.3.5 Os Direitos de Créditos decorrentes de Contratos de Locação adquiridos pelo Fundo não estarão performados quando de sua aquisição pelo Fundo, e serão performados à medida em que os Veículos Leves, Veículos Pesados e/ou das Máquinas e Equipamentos permaneçam em posse dos respectivos Cedentes. Em determinadas hipóteses, os Contratos de Locação podem ser resilidos antecipadamente, de forma total ou parcial, incluindo quando os Cedentes não substituam os bens objeto de locação nos termos dos respectivos Contratos de Locação, nas hipóteses neles previstas. Vide o fator de risco “*Risco decorrente da Aquisição de Direitos de Crédito Não Performados*”.

11.3.6 Os Direitos de Créditos adquiridos pelo Fundo e decorrentes de Contratos de Compra e Venda a Performar não estarão performados quando de sua aquisição pelo Fundo, e serão performados à medida em que os Veículos Leves, Veículos Pesados e/ou das Máquinas e Equipamentos sejam entregues. Em determinadas hipóteses, os Contratos de Compra e Venda a

Performar podem ser resilidos antecipadamente, de forma total ou parcial. Vide o fator de risco “*Risco decorrente da Aquisição de Direitos de Crédito Não Performados*”.

12. DA AVALIAÇÃO DOS ATIVOS E DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO DO FUNDO

12.1 Para efeito da determinação do valor dos ativos e do patrimônio líquido do Fundo, devem ser observadas as normas e os procedimentos previstos na legislação em vigor.

12.2 Os ativos integrantes da carteira do Fundo serão avaliados todo Dia Útil, de acordo com critérios consistentes e passíveis de verificação, amparados por informações externas e internas que levem em consideração aspectos relacionados ao Devedor, aos seus garantidores e às características da correspondente operação, conforme manual do Custodiante disponível em seu *website*, de acordo com metodologia resumida abaixo:

I. os Ativos Financeiros deverão ser registrados e ter seus valores ajustados a valor de mercado (*mark-to-market*), observadas as regras e os procedimentos definidos no manual do Custodiante e em acordo com as normas do BACEN e da CVM, aplicáveis aos fundos de investimentos em direitos de crédito;

II. os ajustes dos valores de mercado dos Ativos Financeiros, decorrentes da aplicação dos critérios estabelecidos neste Regulamento, serão registrados no preço do ativo e irão gerar ajustes positivos ou negativos no patrimônio de acordo com a sua variação;

III. tendo em vista que não há mercado ativo para os Direitos de Crédito integrantes da carteira do Fundo, estes terão seu valor calculado, todo Dia Útil, pelos respectivos custos de aquisição, atualizados pela respectiva taxa de cessão no período e deduzidas as provisões, nos termos deste Regulamento, do Manual de Marcação a Mercado do Custodiante e da regulamentação aplicável; e

IV. sem prejuízo das demais hipóteses previstas na regulamentação aplicável e no Manual de Marcação a Mercado do Custodiante, a Administradora constituirá provisão para créditos de liquidação duvidosa, correspondente a um percentual do saldo total dos Direitos de Crédito correspondentes a um mesmo Contrato de Compra e Venda ou Contrato de Locação que tenha tido parcela vencida e não paga, podendo a Administradora majorar o percentual das provisões realizadas sempre que constatar evidência de redução no valor recuperável dos ativos do Fundo, conforme as regras e procedimentos definidos na Instrução CVM nº 489, de 14 de janeiro de 2011, conforme alterada, e em seu manual de provisão para perdas de devedores disponível em seu *website*, disponível no link www.btgpactual.com/asset-management/administracao-fiduciaria.

12.2.1 Sem prejuízo do disposto neste item 12.1, sempre que houver evidência de redução no valor recuperável dos ativos do Fundo, avaliados pelo custo ou custo amortizado, a Administradora tomará as providências cabíveis para registrar a correta provisão.

12.3 O patrimônio líquido do Fundo corresponderá ao somatório dos valores dos Direitos de Crédito e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo, apurados na forma deste item 12, menos as exigibilidades referentes aos encargos do Fundo e as provisões.

12.4 Todos os recursos que o Fundo vier a receber, a qualquer tempo, a título, entre outros, de multas, indenizações ou verbas compensatórias, serão incorporados ao seu patrimônio líquido.

13. DA VALORAÇÃO DAS COTAS

13.1 A primeira valoração das Cotas Seniores ocorrerá a partir da abertura do primeiro Dia Útil seguinte à Data da 1ª Integralização das Cotas Seniores, e a última, na data de resgate da última das Cotas Seniores em circulação. O valor unitário das Cotas Seniores de cada série para fins de cálculo do seu valor de integralização, amortização ou, nas hipóteses definidas neste Regulamento, resgate, será o menor dos seguintes valores:

I. o resultado (i) da multiplicação do patrimônio líquido do Fundo pelo percentual do patrimônio líquido atribuível à respectiva série, (ii) dividido pelo número de Cotas Seniores da série em circulação na respectiva data de cálculo; ou

II. o Valor de Referência das Cotas Seniores da respectiva série, dividido pelo número de Cotas Seniores da respectiva Série.

13.1.1 O percentual do patrimônio líquido do Fundo atribuível à respectiva série de Cotas Seniores referido no inciso I do item 13.1 será calculado dividindo-se: (i) o Valor de Referência das Cotas Seniores da respectiva série; por (ii) a soma dos Valores de Referência das Cotas Seniores de todas as séries que estejam em circulação.

13.1.2 Os critérios de determinação do valor das Cotas Seniores, definidos no item 13.1 deste item, têm como finalidade definir qual a parcela do patrimônio líquido do Fundo que deve ser prioritariamente alocada aos titulares das Cotas Seniores, e não representam e nem devem ser considerados, em hipótese alguma, como promessa ou obrigação legal ou contratual de remuneração por parte da Administradora, do Custodiante ou dos Gestores.

13.1.3 Independentemente do valor do patrimônio líquido, os titulares das Cotas Seniores não farão jus, quando da amortização de suas Cotas Seniores, a uma remuneração superior ao valor de tais Cotas Seniores, calculado conforme o item 13.1, na respectiva data de amortização, o que representa o limite máximo de remuneração possível para essa classe de Cotas.

13.2 A partir do primeiro Dia Útil seguinte à primeira integralização de Cotas Subordinadas Mezanino, o valor unitário das Cotas Subordinadas Mezanino será calculado todo Dia Útil, para efeito de determinação de seu valor de integralização ou amortização ou, nas hipóteses permitidas por este Regulamento. As Cotas Subordinadas Mezanino terão seu valor unitário calculado para

fins de integralização, amortização ou, nas hipóteses definidas neste Regulamento, resgate, será o menor dos seguintes valores:

- I. caso a Cota Subordinada Mezanino não atinja o *Benchmark* das Cotas Subordinadas Mezanino, o cálculo do seu valor unitário será (a) o valor do patrimônio líquido do Fundo deduzido (b) do valor das Cotas Seniores em circulação, e dividido pelo número de Cotas Subordinadas Mezanino em circulação na respectiva data de cálculo; ou
- II. o Valor de Referência das Cotas Subordinadas Mezanino, dividido pelo número de Cotas Subordinadas Mezanino em circulação.

13.3 A partir do primeiro Dia Útil seguinte à primeira integralização de Cotas Subordinadas Junior, o valor unitário das Cotas Subordinadas Junior será calculado todo Dia Útil, para efeito de determinação de seu valor de integralização ou amortização. Desde que o patrimônio líquido do Fundo assim o permita, o valor das Cotas Subordinadas Junior corresponderá ao maior entre (i) zero e (ii) o valor do patrimônio líquido do Fundo (a) sendo dele subtraído o somatório do valor atualizado das Cotas Seniores em circulação e o somatório do valor atualizado das Cotas Subordinadas Mezanino em circulação; e (b) dividido pelo número de Cotas Subordinadas Junior em circulação.

14. DA ORDEM DE ALOCAÇÃO DE RECURSOS

14.1 A partir da Data da 1ª Integralização e até a liquidação do Fundo, sempre preservada a manutenção de sua boa ordem legal, administrativa e operacional, a Administradora obriga-se, por meio dos competentes débitos e créditos realizados nas contas correntes de titularidade do Fundo, a alocar os recursos decorrentes da integralização das Cotas, do recebimento dos Direitos de Crédito e do recebimento dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo conforme ordem descrita abaixo:

- I. Enquanto o Fundo não estiver em regime de Amortização Acelerada ou em procedimento de liquidação antecipada:
 - 1) pagamento dos encargos, despesas e custos correntes do Fundo;
 - 2) constituição, manutenção e recomposição da Reserva de Caixa;
 - 3) amortização das Cotas Seniores, conforme as datas e valores previstos no respectivo Suplemento das Cotas Seniores, se aplicável;
 - 4) constituição, manutenção e recomposição da Reserva de Amortização;
 - 5) amortização das Cotas Subordinadas Mezanino, conforme as datas e valores previstos no respectivo Suplemento das Cotas Subordinadas Mezanino, se aplicável
 - 6) amortização das Cotas Subordinadas Junior, observados os requisitos e limites previstos neste Regulamento;

7) pagamento do preço de aquisição dos Direitos de Crédito, em moeda corrente nacional, em observância à política de investimento descrita neste Regulamento; e 8) aquisição de Ativos Financeiros.

II. Após a decretação do regime de Amortização Acelerada de Cotas, ou na hipótese de liquidação antecipada do Fundo, na seguinte ordem:

- 1) no pagamento dos encargos, despesas e custos correntes do Fundo;
- 2) no pagamento de amortização das Cotas Seniores em circulação, observados os termos e as condições estabelecidas neste Regulamento;
- 3) no pagamento de amortização das Cotas Subordinadas Mezanino em circulação, observados os termos e as condições estabelecidas neste Regulamento; e 4) no pagamento de amortização integral das Cotas Subordinadas Junior

15. DOS FATORES DE RISCO

15.1 Não obstante a diligência da Administradora e dos Gestores em colocar em prática a política de investimento delineada, os investimentos do Fundo estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas do mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação e, mesmo que a Administradora e/ou os Gestores mantenham rotina e procedimentos de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e para os Cotistas.

15.2 Os Cotistas, ao aderirem ao presente Regulamento, por meio do respectivo termo de adesão, deverão afirmar ter ponderado de forma independente e fundamentada a adequação (*suitability*) do investimento no Fundo em vista do seu perfil de risco, condição financeira e em virtude da regulamentação aplicável.

15.3 A materialização de qualquer dos riscos descritos a seguir poderá gerar perdas ao Fundo e aos Cotistas. Nesta hipótese, a Administradora, do Custodiante e os Gestores não poderão ser responsabilizados, salvo em caso de comprovada má-fé, culpa ou dolo, verificada por meio de sentença judicial condenatória transitada em julgado, entre outros, (a) por qualquer depreciação ou perda de valor dos Direitos de Crédito e Ativos Financeiros, (b) pela inexistência ou baixa liquidez do mercado secundário em que as Cotas, os Direitos de Crédito e/ou os Ativos Financeiros são negociados, ou (c) por eventuais prejuízos incorridos pelos Cotistas quando da amortização de suas Cotas, nos termos deste Regulamento.

15.4 Os recursos que constam na carteira do Fundo e os Cotistas estão sujeitos aos fatores de risco identificados no Anexo IV.

15.5 Nos termos do Artigo 24, § 1º, inciso V da Instrução CVM nº 356, as aplicações realizadas no Fundo não contam com garantia da Administradora, do Custodiante ou dos Gestores, de qualquer mecanismo de seguro ou do Fundo Garantidor de Créditos - FGC.

16. DAS CARACTERÍSTICAS, EMISSÃO E DISTRIBUIÇÃO DE COTAS

16.1 As Cotas serão de classe Senior, Subordinada Mezanino e Subordinada Junior, sendo que a classe Sênior poderá ser emitida em séries distintas, bem como as Cotas Subordinadas Mezanino poderão subdividir-se em mais de uma classe, nos termos deste Regulamento e dos respectivos Suplementos. Todas as Cotas serão escriturais e mantidas em contas de depósito abertas pela Administradora, enquanto prestador do serviço de escrituração de cotas do Fundo, em nome de seu titular, observado o disposto no item 16.14 abaixo.

16.2 A emissão de Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino pelo Fundo deverá ser, necessariamente, precedida do preenchimento do respectivo Suplemento, o qual deverá conter, no mínimo, as informações constantes do Anexo V e Anexo VI, respectivamente.

16.3 As Cotas Seniores têm as seguintes características, vantagens, direitos e obrigações comuns:

- I. prioridade de amortização e/ou resgate em relação às Cotas Subordinadas Mezanino e às Cotas Subordinadas Junior, observado o disposto neste Regulamento;
- II. valor unitário calculado todo Dia Útil, para efeito de definição de seu valor de integralização, amortização ou resgate, observados os critérios definidos no item 13.1 acima;
- III. direito de votar todas e quaisquer matérias objeto de deliberação nas Assembleias Gerais, ressalvado o disposto no item 21.10.
- IV. cada Cota Sênior corresponderá 1 (um) voto nas Assembleias Gerais, exceto se de outra forma previsto no item 21.10.
- V. os direitos dos titulares das Cotas Seniores contra o patrimônio líquido nos termos deste Regulamento, são *pari passu* entre si, não havendo qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os titulares de Cotas Seniores.

16.4 As Cotas Subordinadas Mezanino têm as seguintes características, vantagens, direitos e obrigações:

- I. subordinam-se às Cotas Seniores para efeito de amortização e/ou resgate, observado o disposto neste Regulamento;

- II. somente poderão ser resgatadas após o resgate integral das Cotas Seniores em circulação, sem prejuízo dos cronogramas de amortização estabelecidos nos respectivos Suplementos;
- III. valor unitário calculado todo Dia Útil, para efeito de definição de seu valor de integralização, amortização ou resgate, observados os critérios definidos no item 13.2;
- IV. direito de votar todas e quaisquer matérias objeto de deliberação nas Assembleias Gerais, sendo que a cada Cota Subordinada Mezanino corresponderá 1 (um) voto; e
- V. os direitos dos titulares das Cotas Subordinadas Mezanino de cada classe de Cotas Subordinadas Mezanino contra o patrimônio líquido nos termos deste Regulamento, são *pari passu* entre si, não havendo qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os titulares de Cotas Subordinadas Mezanino de cada uma das classes de Cotas Subordinadas Mezanino.

16.5 As Cotas Subordinadas Junior têm as seguintes características, vantagens, direitos e obrigações:

- I. subordinam-se às Cotas Seniores e às Cotas Subordinadas Mezanino para efeito de amortização e/ou resgate, observado o disposto neste Regulamento;
- II. somente poderão ser resgatadas após o resgate integral das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino em circulação;
- III. valor unitário calculado todo Dia Útil, para efeito de definição de seu valor de integralização, amortização ou resgate, observados os critérios definidos no item 13.3;
- IV. direito de votar todas e quaisquer matérias objeto de deliberação nas Assembleias Gerais, exceto se de outra forma previsto no item 21.10; e
- V. os direitos dos titulares das Cotas Subordinadas Junior contra o patrimônio líquido nos termos deste Regulamento, são *pari passu* entre si, não havendo qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os titulares de Cotas Subordinadas Junior.

16.6 As Cotas Subordinadas Junior somente poderão ser subscritas ou adquiridas por pessoas integrantes do Grupo Econômico da SIMPAR ou por Partes Relacionadas do Grupo Econômico da SIMPAR, desde preencham o requisito previsto no item 1.3.

16.7 As Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas Mezanino serão distribuídas e deverão ser subscritas e integralizadas de acordo com o disposto neste Regulamento, no respectivo Suplemento preparado na forma do Anexo V e Anexo VI, respectivamente, e na regulamentação aplicável. As Cotas Subordinadas Junior poderão ser emitidas por ato unilateral da Administradora.

16.8 A emissão e distribuição pública da primeira série de Cotas Seniores da 1ª Série e de Cotas Subordinadas Mezanino será realizada de acordo com o respectivos Suplementos que constam do Anexo VII e do Anexo VIII. A emissão e distribuição pública de novas séries de Cotas Seniores e a emissão de novas Cotas Subordinadas Mezanino ocorrerá mediante recomendação dos Gestores e aprovação em Assembleia Geral, observados os quóruns de deliberação previstos no item 21 abaixo.

16.9 As emissões de Cotas Subordinadas Junior serão aprovadas por ato unilateral da Administradora, independentemente de aprovação em Assembleia Geral de Cotistas.

16.10 As Cotas Seniores, as Cotas Subordinadas Mezanino e as Cotas Subordinadas Junior poderão ser depositadas para distribuição no Módulo de Distribuição de Ativos - MDA e para negociação no Módulo Fundos 21, ambos administrados e operacionalizados pela B3 - Segmento CETIP UTVM, observado o disposto no item 16.17 abaixo.

16.11 A integralização, a amortização e, exclusivamente nas hipóteses previstas neste Regulamento, o resgate das Cotas podem ser efetuados (i) por meio da B3 (Segmento CETIP UTVM), caso estejam custodiadas junto à B3 (Segmento CETIP UTVM); (ii) em débito e crédito em conta corrente, por meio de documento de ordem de crédito; ou (iii) transferência eletrônica disponível.

16.11.1 A integralização das Cotas deverá ser feita à vista, sendo que no ato da integralização, os Cotistas receberão o respectivo comprovante autenticado pela Administradora, o que, para todos os fins, será considerado como comprovante de integralização das Cotas pelo investidor.

16.12 Para fins de integralização, amortização e resgate das Cotas deve ser utilizado o valor de abertura da Cota em vigor do dia do pagamento da respectiva integralização, amortização ou resgate, na forma do item 13.1 e no item 13.3, conforme aplicável.

16.13 É vedada a integralização, total ou parcial, de Cotas com Direitos de Crédito e/ou Ativos Financeiros, ainda que se enquadrem na política de investimento do Fundo.

16.14 A condição de Cotista caracteriza-se pela abertura, pela Administradora, enquanto prestador do serviço de escrituração de cotas do Fundo, de conta de depósito em nome do respectivo Cotista ou, na hipótese de as Cotas estarem custodiadas na B3 (Segmento CETIP UTVM), pelo extrato emitido pela B3 (Segmento CETIP UTVM).

16.15 No ato da subscrição das Cotas, o subscritor assinará (i) o respectivo boletim de subscrição, que será autenticado pela Administradora e (ii) o termo de adesão a este Regulamento, indicando endereço de correio eletrônico para o recebimento das comunicações que lhe sejam enviadas pela Administradora, nos termos deste Regulamento.

16.16 O extrato da conta de depósito emitido pela Administradora, enquanto prestador do serviço de escrituração de cotas do Fundo, ou pela B3 (Segmento CETIP UTVM), conforme o caso, será o documento hábil para comprovar (i) a obrigação da Administradora, perante os Cotistas, de cumprir as prescrições constantes deste Regulamento e das demais normas aplicáveis ao Fundo e (ii) a propriedade do número de Cotas pertencentes aos Cotistas.

16.17 As Cotas Seniores da 1ª Série e as Cotas Seniores da 2ª Série serão objeto de classificação de risco por Agência Classificadora de Risco. As Cotas Subordinadas Mezanino A, as Cotas Subordinadas Junior e demais séries ou classes de Cotas que venham a ser emitidas pelo Fundo, se e enquanto não forem objeto de classificação de risco por Agência Classificadora de Risco, não poderão ser objeto de transferência ou negociação em mercado secundário, nos termos do Art. 23-A da Instrução CVM 356.

16.18 Caso ocorra o rebaixamento do *rating* de qualquer das Cotas Seniores e/ou das Cotas Subordinadas Mezanino, se houver, a Administradora deverá comunicar tal fato aos Cotistas e ao mercado em geral por meio de fato relevante, o qual deverá conter as indicações para o acesso ao inteiro teor do(s) relatório(s) da(s) Agência(s) Classificadora(s) de Risco relativo a tal(is) rebaixamento(s).

17. DA AMORTIZAÇÃO E RESGATE DAS COTAS

17.1 As Cotas Subordinadas Mezanino e as Cotas Seniores de cada série serão amortizadas conforme datas e valores previstos no respectivo Suplemento, ressalvadas as hipóteses de Amortização Acelerada e liquidação antecipada do Fundo, nas quais serão observados os procedimentos previstos no item 23.

17.2 Observada a ordem de alocação de recursos prevista neste Regulamento e as disponibilidades de caixa, a Administradora, por solicitação de Cotistas Subordinados Junior que representem a maioria das Cotas Subordinadas Junior em circulação, e com a anuência dos Gestores, realizará a amortização das Cotas Subordinadas Junior, observado o disposto no item 14, desde que sejam atendidos os seguintes requisitos:

- I. considerada *pro forma* a amortização pretendida, seja observada a Razão de Garantia e a Razão de Garantia Mezanino;
- II. o Fundo tenha liquidado todos os seus encargos e despesas vencidos, tenha feito as provisões exigidas pela regulamentação pertinente e tenham sido constituídas a Reserva de Caixa e a Reserva de Amortização;
- III. o Fundo não esteja em regime de Amortização Acelerada;
- IV. até a data da amortização não se tenha verificado qualquer dos Eventos de Avaliação ou Eventos de Liquidação, ou: (a) na hipótese de um Evento de Avaliação, caso a Assembleia referida

no item 22.2 abaixo decida que referido Eventos de Avaliação não constitui um Evento de Liquidação; e (a) na hipótese de um Evento de Liquidação, este tenha sido adequadamente sanado e desde que o Fundo tenha recebido quitação integral com relação a suas obrigações para com os Cotistas dissidentes, se houver, nos termos previstos no item 22.3 abaixo;

V. até a data da amortização o Fundo tenha liquidado todos eventos e/ou obrigações relacionados às Cotas Seniores; e

VI. na data da amortização, os limites de concentração previstos neste Regulamento não estejam desenquadrados e/ou caso a Assembleia Geral prevista no item 22.2 decida que um Evento de Avaliação não caracteriza um Evento de Liquidação.

17.3 Observado o disposto no item 17.1, qualquer amortização deverá englobar todos os Cotistas de uma mesma classe e/ou série, conforme o caso, de Cotas do Fundo, de forma proporcional e em igualdade de condições, não havendo entre eles qualquer relação de subordinação.

17.4 Enquanto existirem Cotas Seniores em circulação, o Fundo obrigatoriamente deverá observar a Razão de Garantia, devendo adotar, em caso de desenquadramento, o procedimento previsto no item 20 abaixo.

17.5 As Cotas somente poderão ser resgatadas em Direitos de Crédito na hipótese de liquidação do Fundo, na forma prevista neste Regulamento.

17.6 Por se tratar de um fundo fechado, não haverá resgate de Cotas, a não ser pelo término do prazo de duração das Cotas, conforme previsto no respectivo Suplemento, ou liquidação do Fundo.

17.7 O Fundo não efetuará amortizações, resgates e aplicações em sábados, domingos, feriados de âmbito nacional ou em dias não considerados como Dias Úteis. Se a data prevista para pagamento da amortização cair em dia não considerado como Dia Útil, tal pagamento será efetivado no primeiro Dia Útil subsequente.

18. DA RESERVA DE CAIXA

18.1 O BTG constituirá, desde a Data da 1ª Integralização, uma Reserva de Caixa no montante mínimo equivalente a 6 (seis) meses de despesas ordinárias do Fundo, conforme descritas no item 24 abaixo, acrescido dos custos previstos para a formalização de eventuais garantias que ainda não tenham sido constituídas.

18.2 Os recursos da Reserva de Caixa integrarão o patrimônio do Fundo e constituirão uma provisão para o pagamento de todo e qualquer passivo financeiro, despesas ou encargos de responsabilidade do Fundo.

18.3 Os recursos da Reserva de Caixa serão alocados exclusivamente em Ativos Financeiros.

19. DA RESERVA DE AMORTIZAÇÃO E DO HORIZONTE DE LIQUIDEZ

19.1 O BTG constituirá, a partir da Data da 1ª Integralização de Cotas Seniores e/ou de Cotas Subordinadas Mezanino, uma Reserva de Amortização em valor equivalente ao montante necessário para a realização das amortizações da próxima parcela de Cotas Seniores de cada série ou de Cotas Subordinadas Mezanino, conforme o caso, observadas as disposições do respectivo Suplemento. A Reserva de Amortização deverá ser constituída pela Administradora com 20 (vinte) dias de antecedência da respectiva data de amortização das Cotas Seniores ou das Cotas Subordinadas Mezanino, conforme o caso.

19.2 A Administradora deverá verificar, todo Dia Útil, para cada data de amortização de Cotas Seniores e de Cotas Subordinadas Mezanino prevista em Suplemento (excetuadas as datas de amortização para quais já tenha sido constituída Reserva de Amortização), o somatório das parcelas dos Direitos de Crédito de titularidade do Fundo vincendas no período de 90 (noventa) dias anteriores à referida data de amortização, acrescido dos Ativos Financeiros de liquidez imediata e dos recursos disponíveis do Fundo, deve corresponder a, no mínimo, o montante estimado da referida amortização de Cotas Seniores e/ou de Cotas Subordinadas Mezanino prevista em Suplemento.

20. DA RAZÃO DE GARANTIA

20.1 Em conformidade com o Artigo 24, inciso XV, da Instrução CVM nº 356, a partir da Data da 1ª Integralização de Cotas Seniores e enquanto houver Cotas Seniores em circulação, o Fundo deverá observar a Razão de Garantia, a qual será apurada diariamente pela Administradora. Adicionalmente, a partir da Data da 1ª Integralização de Cotas Subordinadas Mezanino e enquanto houver Cotas Subordinadas Mezanino em circulação, o Fundo deverá observar a Razão de Garantia Mezanino, a qual será apurada diariamente pela Administradora.

20.2 Na hipótese de inobservância da Razão de Garantia e/ou da Razão de Garantia Mezanino, serão adotados os seguintes procedimentos:

- I. a Administradora imediatamente suspenderá a aquisição de novos Direitos de Crédito;
- II. a Administradora comunicará, em até 02 (dois) Dias Úteis, tal ocorrência aos titulares de Cotas Subordinadas Junior e/ou Cotas Subordinadas Mezanino, conforme o caso, mediante o envio de correspondência ou de correio eletrônico, em ambos os casos com aviso de recebimento, para realizar aporte adicional de recursos para o reenquadramento do Fundo à Razão de Garantia e/ou à Razão de Garantia Mezanino, mediante a emissão e subscrição de novas Cotas Subordinadas Mezanino e/ou Cotas Subordinadas Junior; e

III. os titulares de Cotas Subordinadas Junior e/ou de Cotas Subordinadas Mezanino poderão subscrever, dentro do prazo máximo de 10 (dez) Dias Úteis contados da data em que forem notificados pela Administradora do desenquadramento da Razão de Garantia e/ou da Razão de Garantia Mezanino, conforme o caso, tantas Cotas Subordinadas Junior e/ou de Cotas Subordinadas Mezanino quantas forem necessárias para restabelecer a Razão de Garantia e/ou Razão de Garantia Mezanino, conforme o caso, podendo inclusive excedê-la, conforme boletim de subscrição que vier a subscrever nos termos do inciso anterior, observado que tal subscrição será uma faculdade de cada titular de Cotas Subordinadas Junior.

20.3 Alternativamente ao disposto no item 20.2, incisos I e II, havendo disponibilidade de recursos líquidos no Fundo para tanto, e mediante decisão dos Gestores, o Fundo poderá amortizar as Cotas Seniores até o limite necessário para restabelecer a Razão de Garantia.

20.4 A Administradora será responsável pelo controle da Razão de Garantia, devendo comunicar, em até 02 (dois) Dias Úteis, a ocorrência de qualquer desenquadramento à Razão de Garantia aos Cotistas e aos Gestores.

21. DA ASSEMBLEIA GERAL

21.1 Será de competência privativa da Assembleia Geral:

- I. tomar anualmente, no prazo máximo de 4 (quatro) meses após o encerramento do exercício social, as contas do Fundo e deliberar sobre as demonstrações financeiras deste;
- II. alterar este Regulamento, observados os incisos IV, VI VIII e IX abaixo;
- III. deliberar sobre a substituição da Administradora, do Custodiante e/ou de qualquer dos Gestores;
- IV. deliberar sobre a elevação da Taxa de Administração, inclusive na hipótese de restabelecimento de Taxa de Administração que tenha sido objeto de redução;
- V. deliberar sobre incorporação, fusão, cisão ou liquidação do Fundo;
- VI. deliberar sobre a emissão de novas Cotas Seniores e/ou Cotas Subordinadas Mezanino e aprovar o respectivo Suplemento, exclusivamente na hipótese em que, cumulativamente: (i) os Gestores obtenham relatório de classificação de risco (rating) preliminar demonstrando que a nova emissão de Cotas Seniores e/ou de Cotas Subordinadas Mezanino, conforme o caso, não irá causar o rebaixamento do rating de quaisquer das Cotas Seniores já emitidas e/ou das Cotas Subordinadas Mezanino; (ii) o Benchmark da nova série Cotas Seniores ou classe de Cotas Subordinadas Mezanino, conforme estabelecido no respectivo Suplemento, seja igual ou inferior ao da última série de Cotas Seniores ou classe de Cotas Subordinadas Mezanino emitidas, respectivamente; (iii) o cronograma de amortizações previsto no respectivo Suplemento não pode prever datas de amortização

anteriores à data de amortização integral das Cotas Seniores ou Cotas Subordinadas Mezanino em circulação, conforme o caso; e (iv) caso sejam emitidas novas classes de Cotas Subordinadas Mezanino, estas devem subordinar-se às classes de Cotas Subordinadas Mezanino em circulação;

VII. deliberar sobre a emissão de novas Cotas Seniores e/ou Cotas Subordinadas Mezanino e aprovar o respectivo Suplemento, exceto na hipótese do item VI acima;

VIII. deliberar sobre a alteração do prazo de duração, do *Benchmark* ou quaisquer outras características das Cotas Seniores de cada série e/ou das Cotas Subordinadas Mezanino, conforme definido neste Regulamento e em cada Suplemento;

IX. deliberar sobre a alteração de quaisquer outras características das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas, conforme definido neste Regulamento e nos respectivos Suplementos, se houver;

X. resolver se um Evento de Avaliação deve ser considerado um Evento de Liquidação, observado o disposto neste Regulamento, em especial o disposto no item 21.10; e

XI. resolver, na ocorrência de qualquer Evento de Liquidação, se tal Evento de Liquidação não deve acarretar a liquidação antecipada do Fundo.

21.2 Este Regulamento poderá ser alterado, independentemente de aprovação em Assembleia Geral, sempre que tal alteração decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento às exigências de normas legais ou regulamentares ou de determinação da CVM, devendo ser providenciada, no prazo de 30 (trinta) dias, a necessária comunicação aos Cotistas.

21.3 A Assembleia Geral pode, a qualquer momento, nomear um ou mais representantes para exercerem as funções de fiscalização e de controle gerencial das aplicações do Fundo, em defesa dos direitos e dos interesses dos Cotistas.

21.4 Somente pode exercer as funções de representante dos Cotistas pessoa física ou jurídica que atenda aos seguintes requisitos:

I. ser Cotista ou profissional especialmente contratado para zelar pelos interesses do Cotistas;

II. não exercer cargo ou função na Administradora, em seu controlador, em sociedades por ela direta ou indiretamente controladas e em coligadas ou outras sociedades sob controle comum; e

III. não exercer cargo em qualquer Cedente ou Devedor.

21.5 A convocação da Assembleia Geral far-se-á por meio de correio eletrônico (e-mail) endereçado a cada um dos Cotistas com o respectivo aviso de recebimento, ou, alternativamente, por meio de envio de carta com aviso de recebimento exclusivamente para aqueles Cotistas que assim solicitarem previamente e por escrito à Administradora, devendo constar da convocação o dia, a hora e o local em que será realizada a Assembleia Geral e a ordem do dia, sempre acompanhada das informações e dos elementos adicionais necessários à análise prévia pelos Cotistas das matérias objeto da Assembleia Geral, não se admitindo que sob a rubrica de assuntos gerais haja matérias que dependam de deliberação da Assembleia Geral.

21.5.1 A convocação da Assembleia Geral deve ser feita com 10 (dez) dias de antecedência, no mínimo, contado o prazo da data de publicação do primeiro anúncio ou do envio de carta ou do correio eletrônico com aviso de recebimento aos Cotistas.

21.5.2 Não se realizando a Assembleia Geral, será realizada nova convocação, nos termos do item 21.5 acima, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, sendo que se admite que a segunda convocação da Assembleia Geral seja providenciada juntamente com o anúncio, a carta ou correio eletrônico de primeira convocação.

21.6 Salvo motivo de força maior, a Assembleia Geral realizar-se-á no local onde a Administradora tiver a sede. Quando houver necessidade de efetuar-se em outro lugar, os anúncios, cartas ou correios eletrônicos endereçados aos Cotistas indicarão, com clareza, o lugar da reunião, que em nenhum caso poderá ser fora da localidade da sede da Administradora.

21.7 Será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os Cotistas, independentemente das formalidades previstas neste item 21.

21.8 Além da reunião anual de prestação de contas, a Assembleia Geral pode ser convocada pela Administradora por iniciativa própria ou por solicitação nesse sentido pelos Gestores ou por Cotistas possuidores de Cotas que representem, isoladamente ou em conjunto, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total das Cotas emitidas.

21.9 Na Assembleia Geral, a ser instalada, em primeira convocação, pela maioria das Cotas emitidas da Classe Sênior e da Classe Subordinada, e em segunda convocação, com a presença de pelo menos um Cotista, as deliberações devem ser tomadas apenas mediante a aprovação unânime de todas as classes de Cotas em circulação, sendo que para cada classe de Cotas deverá ser conduzida apuração segregada, pelo critério da maioria de Cotas dos titulares das Cotas da respectiva classe presentes, correspondendo a cada Cota um voto, ressalvado o disposto no item 21.10 abaixo.

21.10 As deliberações relativas às matérias previstas (i) no item 21.1, inciso VI serão tomadas pela maioria de Cotas dos titulares das Cotas Subordinadas Junior exclusivamente; (ii) no item 21.1, incisos VIII e IX, serão tomadas pela maioria dos titulares das Cotas Subordinadas Junior,

pela maioria dos titulares das Cotas Subordinadas Mezanino e pela maioria dos titulares das Cotas Seniores afetadas pela matéria em pauta e (iii) no item 21.1, incisos X e XI serão tomadas pela maioria de Cotas dos titulares das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino exclusivamente.

21.11 Somente podem votar na Assembleia Geral os Cotistas, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos há menos de um ano.

21.12 Os Cotistas poderão votar por meio de comunicação escrita ou eletrônica, desde que recebida pela Administradora até 1 (um) Dia Útil antes da respectiva Assembleia Geral, observado o disposto neste Regulamento e no próprio edital de convocação.

21.13 As deliberações da Assembleia Geral poderão ser tomadas mediante processo de consulta, formalizada via e-mail, dirigida pela Administradora aos Cotistas, cujo prazo de resposta não inferior a 10 (dez) dias contados do envio da consulta, devendo constar da consulta todos os elementos informativos necessários ao exercício do direito de voto. A ausência de resposta por parte de qualquer Cotistas será considerada como não presença à Assembleia Geral.

21.14 As modificações aprovadas pela Assembleia Geral passam a vigorar a partir da data do protocolo na CVM dos seguintes documentos:

- I. lista de presença na Assembleia Geral;
- II. cópia da ata da Assembleia Geral;
- III. exemplar deste Regulamento, consolidando as alterações efetuadas; e
- IV. modificações procedidas no prospecto, se for o caso.

22. DOS EVENTOS DE AVALIAÇÃO

22.1 São considerados Eventos de Avaliação:

- I. caso a SIMPAR: (i) inicie qualquer procedimento de falência, insolvência, renegociação de dívidas, dissolução, liquidação ou recuperação judicial ou extrajudicial, ou benefício legal similar, em qualquer jurisdição, a qualquer tempo; (ii) tenha qualquer petição ou pedido relacionado aos eventos e circunstâncias descritos no item “i” acima ajuizados contra si, ou qualquer dos procedimentos lá descritos tenham sido iniciados; (iii) tenha proposto plano de recuperação extrajudicial ou similar, independente de confirmação do juízo competente; (iv) por qualquer ato ou omissão, indique seu consentimento, aprovação ou anuência a qualquer cessão, petição, solicitação ou procedimento ou ordem de dispensa ou indicação de liquidante ou administrador judicial para toda ou parte substancial de seus bens ou propriedades;

- II. não restabelecimento do desenquadramento da Razão de Garantia e/ou da Razão de Garantia Mezanino no prazo de 30 (trinta) Dias Úteis contados da verificação do seu desenquadramento;
- III. rebaixamento da classificação de risco inicial das Cotas Seniores em 2 (dois) ou mais subníveis, considerando-se a tabela da Agência Classificadora de Risco, contados desde a classificação inicial da respectiva série de Cotas Seniores ou desde a Assembleia Geral que tenha anteriormente deliberado sobre este Evento de Avaliação com relação à mesma série de Cotas, exceto se tal rebaixamento for motivado única e exclusivamente por alteração de metodologia da Agência Classificadora de Risco e/ou por rebaixamento do *rating* soberano da República Federativa do Brasil;
- IV. renúncia da Administradora ou do Custodiante, e não assunção de suas funções por uma nova instituição nos prazos previstos neste Regulamento;
- V. a inobservância pela Administradora e/ou pelo Custodiante de seus deveres e obrigações previstos neste Regulamento, bem como suas atribuições específicas nos outros contratos existentes referentes ao funcionamento do Fundo, verificada pelos Gestores ou por qualquer dos Cotistas, desde que, se notificada pelos Gestores ou pelo respectivo Cotista para sanar ou justificar o descumprimento, a Administradora ou o Custodiante, conforme o caso, não o façam no prazo de 05 (cinco) Dias Úteis contado do recebimento da referida notificação;
- VI. inobservância por qualquer dos Gestores dos deveres e das obrigações previstas neste Regulamento, desde que, se notificada pela Administradora, pelo Custodiante ou por qualquer dos Cotistas para sanar ou justificar o descumprimento, o Gestor inadimplente não o faça no prazo de 05 (cinco) Dias Úteis contado do recebimento da referida notificação;
- VII. aquisição pelo Fundo de Direitos Creditórios em desacordo com os Critérios de Elegibilidade estabelecidos neste Regulamento;
- VIII. caso não seja realizada a amortização de Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino em até 30 (trinta) Dias Úteis após a data programada de amortização prevista neste Regulamento e no respectivo Suplemento (período de cura);
- IX. caso o Fundo deixe de atender a Reserva de Caixa ou a Reserva de Amortização e tal evento não seja sanado em 05 (cinco) Dias Úteis;

- X. caso a Administradora constate, na verificação antecipada de que trata o item 19.2 acima, que a carteira do Fundo não atende ao critério ali estabelecido e desde que tal fato não seja sanado em 20 (vinte) Dias Úteis contados da referida verificação;
- XI. constatação, pela Administradora ou pelos Gestores, de que algum Cedente cedeu ao Fundo Direitos de Crédito onerados, gravados, que representem mais do que 5% (cinco por cento) do patrimônio líquido do Fundo;
- XII. caso o volume de Direitos de Crédito com atraso superior a 30 (trinta) dias corridos ultrapasse 10% (dez por cento) do patrimônio líquido do Fundo, desconsiderando os Direitos de Crédito com atraso superior a 180 (cento e oitenta) dias corridos;
- XIII. caso haja alteração no Controle societário, direto ou indireto, da SIMPAR, exceto no âmbito da Reorganização Social;
- XIV. caso a Administradora e/ou os Gestores sejam informados de que qualquer sociedade integrante do Grupo Econômico da SIMPAR foi condenada administrativamente pela prática de infrações previstas na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme alterada, mediante decisão transitada em julgado;
- XV. caso a Administradora e/ou os Gestores sejam informados de que qualquer sociedade integrante do Grupo Econômico da SIMPAR ou seus administradores forem condenados em segunda instância pela prática de crime contra a administração pública, por atos praticados pelas referidas pessoas no exercício de suas funções; ou
- XVI. caso seja constatado que Veículos outorgados em garantia em favor do Fundo, que representem pelo menos 5% (cinco por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo, foram vendidos ou onerados em favor de terceiros sem a prévia quitação junto ao Fundo dos Direitos Creditórios garantidos por estes Veículos.

22.2 A ocorrência de quaisquer Eventos de Avaliação dará ensejo (a) à interrupção automática da aquisição de quaisquer Direitos de Crédito; (b) à interrupção automática da realização de qualquer amortização de Cotas, se for o caso, e (c) a que a Administradora convoque uma Assembleia Geral para que esta, após apresentação das situações da carteira pelos Gestores e pela Administradora, delibere sobre (i) a continuidade do Fundo e o reinício das operações e das amortizações de Cotas, se for o caso, (ii) a alteração de qualquer dos prestadores de serviço do Fundo; (iii) a Amortização Acelerada de Cotas ou (iv) a liquidação antecipada do Fundo, e consequente definição de cronograma de pagamentos dos Cotistas.

22.2.1 Na hipótese de a Assembleia Geral referida no item 22.2 acima, decidir que qualquer dos Eventos de Avaliação constitui um Evento de Liquidação, a Administradora deverá implementar os procedimentos definidos no item 23.6, incluindo a convocação de nova Assembleia Geral.

22.2.2 Ainda que o Evento de Avaliação seja sanado antes da realização da Assembleia Geral prevista no item 22.2, a referida Assembleia Geral será instalada e deliberará normalmente, podendo inclusive decidir pela liquidação antecipada do Fundo.

22.3 Na hipótese de a Assembleia Geral prevista no item 22.2 deliberar pela continuidade do Fundo e o reinício das amortizações programadas de Cotas, o Fundo deverá, observada a disponibilidade de caixa, realizar as amortizações de Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino que deveriam ter sido realizadas no período posterior à ocorrência do Evento de Avaliação, sem adição de qualquer multa, penalidade ou indenização.

22.4 Caso a deliberação da Assembleia Geral referida no item 22.2 determine o regime de Amortização Acelerada, as Cotas Seniores deverão ser amortizadas de forma antecipada, em igualdade de condições e considerando o valor das Cotas Seniores em circulação, em regime de caixa, observados os seguintes procedimentos:

- I. a Administradora liquidará todos os investimentos e aplicações do Fundo, transferindo todos os recursos para a Conta do Fundo;
- II. todos os recursos decorrentes do recebimento, pelo Fundo, dos valores dos Direitos de Crédito, serão imediatamente destinados à Conta do Fundo; e
- III. observada a ordem de alocação dos recursos definida neste Regulamento, a Administradora debitará a Conta do Fundo e procederá a amortização antecipada das Cotas Seniores em circulação, utilizando-se para tanto da totalidade dos recursos disponíveis ao Fundo.

22.4.1. Após o pagamento integral e efetivo resgate das Cotas Seniores em regime de Amortização Acelerada, as Cotas Subordinadas Mezanino serão amortizadas antecipadamente, observados os limites, requisitos e condições previstas na Instrução CVM nº 356 e neste Regulamento.

22.4.2. Após o pagamento integral e efetivo resgate das Cotas Subordinadas Mezanino em regime de Amortização Acelerada, as Cotas Subordinadas Junior serão amortizadas antecipadamente, observados os limites, requisitos e condições previstas na Instrução CVM nº 356 e neste Regulamento.

22.5 Caso a deliberação da Assembleia Geral referida no item 22.2 determine a liquidação do Fundo, deverão ser observados os procedimentos previstos no item 23 abaixo.

23. DA LIQUIDAÇÃO DO FUNDO

23.1 Cada série de Cotas Seniores e cada classe de Cotas Subordinadas Mezanino será liquidada por ocasião do término do seu prazo de duração, conforme disposto no respectivo Suplemento.

23.2 O Fundo será liquidado antecipadamente única e exclusivamente nas seguintes hipóteses:

- I. intervenção ou liquidação extrajudicial da Administradora ou do Custodiante, sem a sua efetiva substituição nos termos e prazos deste Regulamento;
- II. sempre que assim decidido pelos Cotistas em Assembleia Geral especialmente convocada para tal fim, nos termos do item 21.1, inciso V;
- III. por determinação da CVM, em caso de descumprimento de disposição legal ou regulamentar; ou
- IV. caso seja deliberado em Assembleia Geral que um Evento de Avaliação constitui um Evento de Liquidação.

23.3 Ocorrendo qualquer dos Eventos de Liquidação, a Administradora deverá (i) interromper imediatamente a aquisição de novos Direitos de Crédito, (ii) suspender o pagamento de amortizações de Cotas e (iii) convocar uma Assembleia Geral, no prazo máximo de 05 (cinco) Dias Úteis contados da data da ocorrência do Evento de Liquidação, a fim de que os titulares de Cotas Seniores e de Cotas Subordinadas Mezanino deliberem sobre os procedimentos que serão adotados para preservar seus direitos, interesses e prerrogativas, assegurando-se, no caso de decisão pela interrupção dos procedimentos de liquidação antecipada do Fundo, o resgate das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino detidas pelos Cotistas dissidentes, pelo seu valor na forma prevista neste Regulamento.

23.4 Caso o Fundo não tenha recursos, em moeda corrente nacional, suficientes para efetuar o resgate das Cotas Seniores dos Cotistas dissidentes, todos os recursos em moeda corrente nacional disponíveis no Fundo serão prioritariamente utilizados para o resgate de tais Cotas Seniores, sendo que, neste caso, em observância ao Artigo 15 da Instrução CVM nº 356, o Fundo está vedado de realizar o resgate das Cotas detidas pelos Cotistas dissidentes em Direitos de Crédito.

23.5 Na hipótese de liquidação antecipada, o Fundo resgatará todas as Cotas Seniores compulsoriamente, ao mesmo tempo, em igualdade de condições e considerando o valor total das Cotas

Seniores em circulação. Após o resgate integral das Cotas Seniores, o Fundo resgatará todas as Cotas Subordinadas Mezanino compulsoriamente, ao mesmo tempo, em igualdade de condições e considerando o valor total das Cotas Subordinadas Mezanino em circulação. Após o resgate integral das Cotas Subordinadas Mezanino procederá ao resgate das Cotas Subordinadas Junior.

23.5.1 Até o pagamento integral das Cotas Seniores, ficará suspensa a amortização das Cotas Subordinadas Mezanino e Cotas Subordinadas Junior, que somente serão amortizadas após o resgate das Cotas Seniores, observados os limites, requisitos e condições previstas na Instrução CVM nº 356 e neste Regulamento. Até o pagamento integral das Cotas Subordinadas Mezanino,

ficará suspensa a amortização das Cotas Subordinadas Junior, que somente serão amortizadas após o resgate das Cotas Subordinadas Mezanino e Cotas Seniores, observados os limites, requisitos e condições previstas na Instrução CVM nº 356 e neste Regulamento.

23.6 Caso o Fundo não detenha, na data de sua liquidação antecipada, recursos em moeda corrente nacional suficientes para efetuar o pagamento do resgate devido às Cotas em circulação, as Cotas em circulação poderão ser resgatadas mediante a entrega da totalidade dos Direitos de Crédito e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo em pagamento aos Cotistas, desde que o referido resgate seja realizado fora do âmbito da B3 e que sejam observados os limites, requisitos e condições previstas na Instrução CVM nº 356.

23.6.1 A Assembleia Geral deverá deliberar sobre os procedimentos de entrega dos Direitos de Crédito e Ativos Financeiros em pagamento aos Cotistas para fins de pagamento de resgate das Cotas, observado o disposto neste Regulamento e o disposto na regulamentação aplicável.

23.7 A Administradora permanecerá no exercício de sua função até a liquidação total do Fundo.

24. DOS ENCARGOS DO FUNDO

24.1 Constituem encargos do Fundo, além da Taxa de Administração prevista neste Regulamento:

- I. taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo;
- II. despesas com impressão, expedição e publicação de relatórios, formulários e informações periódicas, previstas neste Regulamento ou na regulamentação pertinente;
- III. despesas com correspondências de interesse do Fundo, inclusive comunicações ao Cotista;
- IV. honorários e despesas do Auditor Independente;
- V. emolumentos e comissões pagas sobre as operações do Fundo;
- VI. honorários de advogados, custas e despesas correlatas feitas em defesa dos interesses do Fundo, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação, caso o mesmo venha a ser vencido;
- VII. quaisquer despesas inerentes à constituição ou à liquidação do Fundo ou à realização de Assembleia Geral;
- VIII. taxas de custódia de ativos do Fundo;

- IX. a contribuição anual devida às bolsas de valores ou à entidade do mercado de balcão organizado em que o Fundo tenha suas Cotas admitidas à negociação, se for o caso;
- X. despesas com a contratação de agência classificadora de risco;
- XI. despesas inerentes à constituição do Fundo, o que inclui a remuneração devida pelo Fundo ao coordenador líder no âmbito da sua primeira emissão de Cotas, conforme os termos e condições a serem previstas no respectivo Contrato de Distribuição;
- XII. despesas com o profissional especialmente contratado para zelar pelos interesses dos Cotistas, na forma do item 21.3, e do inciso I do Artigo 31 da Instrução CVM nº 356; e
- XIII. despesas com a contratação de Agente de Cobrança dos Direitos de Crédito Inadimplidos.

24.2 Quaisquer despesas não previstas neste item 24 como encargos do Fundo devem correr por conta da Administradora.

25. DA PUBLICIDADE E DA REMESSA DE DOCUMENTOS

25.1 A Administradora divulgará, ampla e imediatamente, qualquer ato ou fato relevante relativo ao Fundo, de modo a garantir aos Cotistas acesso às informações que possam, direta ou indiretamente, influir em suas decisões quanto à respectiva permanência no Fundo, se for o caso.

25.2 Sem prejuízo de outras ocorrências relativas ao Fundo, são exemplos de fatos relevantes os seguintes:

- I. se houver, a alteração da classificação de quaisquer séries de Cotas Seniores, bem como dos demais ativos integrantes da respectiva carteira, ou da(s) instituição(ões) financeira(s) mantenedora(s) da Conta do Fundo;
- II. a mudança ou substituição de terceiros contratados para a prestação de serviços de custódia, gestão da carteira ou cobrança de Direitos de Crédito Inadimplidos;
- III. a ocorrência de eventos subsequentes que tenham afetado ou possam afetar os critérios de composição e os limites de diversificação da carteira do Fundo, bem como o comportamento da carteira de Direitos de Crédito, no que se refere ao histórico de pagamentos; e
- IV. a ocorrência de atrasos no pagamento de amortizações aos Cotistas Seniores superiores a 2 (dois) Dias Úteis.

25.3 A divulgação das informações previstas neste Regulamento deve ser feita por meio de correio eletrônico (e-mail), disponibilização no *website* da Administradora

(www.btgpactual.com) e/ou carta com aviso de recebimento enviado exclusivamente aos Cotistas que assim o requererem previamente por escrito à Administradora. A Administradora deve divulgar, em sua página eletrônica na rede mundial de computadores, quaisquer informações relativas ao Fundo divulgadas para Cotistas ou terceiros.

25.4 A Administradora, no prazo máximo de 10 (dez) dias após o encerramento de cada mês calendário, se obriga a colocar à disposição dos Cotistas, em sua sede e dependências, informações sobre:

- I. o número de Cotas de propriedade de cada Cotista e o respectivo valor, em periodicidade diária;
- II. a rentabilidade do Fundo, com base nos dados relativos ao último dia do mês, em periodicidade diária; e
- III. o comportamento da carteira de Direitos de Crédito e demais ativos do Fundo, abrangendo, inclusive, dados sobre o desempenho esperado e o realizado, a cada 3 (três) Dias Úteis.

25.5 A Administradora deve enviar à CVM, através do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM na rede mundial de computadores e/ou por meio do Sistema Fundos.NET, nos termos do Ofício-Circular n° 12/2020/CVM/SIN, conforme o caso, em até:

- I. 15 (quinze) dias após o encerramento de cada mês do calendário civil, com base no último Dia Útil daquele mês, o informe mensal à CVM, conforme modelo e conteúdo disponíveis na referida página da CVM; e
- II. 90 (noventa) dias após o encerramento do exercício social ao qual se refiram, as demonstrações financeiras anuais do Fundo.

25.6 As demonstrações financeiras do Fundo estarão sujeitas às normas de escrituração expedidas pela CVM e serão auditadas pelo Auditor Independente, registrado na CVM.

25.7 O exercício social do Fundo tem duração de 01 (um) ano, com início em 1º de janeiro e encerramento em 31 de dezembro de cada ano.

25.8 Observadas as disposições legais aplicáveis, deverão necessariamente constar das demonstrações financeiras os seguintes itens: (i) relatório do Auditor Independente sobre o exame das demonstrações financeiras do Fundo, elaboradas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicáveis aos fundos de investimento em direitos creditórios (ii) demonstração da posição financeira, demonstração do resultado, demonstração das mutações do patrimônio líquido e demonstração dos fluxos de caixa, elaborados de acordo com a legislação em vigor e (iii) notas explicativas julgadas necessárias para entendimento dessas demonstrações financeiras.

26. DA POLÍTICA DE EXERCÍCIO DO DIREITO DE VOTO

26.1 A Valora adota política de exercício de direito de voto em assembleias, que disciplina os princípios gerais, o processo decisório e quais são as matérias relevantes obrigatórias para o exercício do direito de voto. A política de voto orienta as decisões da Valora em assembleias de detentores de Ativos Financeiros de titularidade do Fundo que confirmam a este o direito de voto.

26.2 A versão integral da política de voto da Valora encontra-se disponível em seu *website*, no seguinte endereço: <http://www.valorainvest.com.br>

27. DO FORO

27.1 Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Regulamento e que envolvam o Fundo, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

ANEXO I - TERMOS DEFINIDOS

1. “Administradora”: o **BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DTVM**, instituição com sede no Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, 5º andar - parte, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 59.281.253/0001-23, autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil e autorizada pela CVM para a atividade de administração de carteiras de valores mobiliários, de acordo com o Ato Declaratório nº 8.695, de 20 de março de 2006, ou sua sucessora a qualquer título;
2. “Agência Classificadora de Risco”: a agência classificadora de risco devidamente habilitada pela CVM que realizará a classificação de risco, sempre que aplicável, das Cotas Seniores, das Cotas Subordinadas Mezanino e/ou das Cotas Subordinadas Junior, a ser oportunamente contratada pela Administradora;
3. “Agente de Cobrança”: a **Valora Gestão de Investimentos Renda Fixa Ltda**, sociedade limitada com sede na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1830, Conj. 32 - Torre 2, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04.543-900, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 17.482.086/0001-39, responsável pela prestação dos serviços de cobrança dos Direitos de Crédito Inadimplidos, nos termos deste Regulamento e do Contrato de Cobrança;
4. “Amortização Acelerada”: o procedimento descrito no item 22.4 deste Regulamento;
5. “ANBIMA”: a Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais;
6. “Assembleia Geral”: a assembleia geral de Cotista do Fundo;
7. “Ativos Financeiros”: os ativos detidos pelo Fundo que não sejam Direitos de Crédito e estejam entre aqueles mencionados nos incisos do item 3.6 deste Regulamento;
8. “Auditor Independente”: empresa autorizada pela CVM à prestação de serviços de auditoria independente das demonstrações financeiras do Fundo, a ser contratada pelo Fundo a critério da Administradora, sem necessidade de aprovação dos Cotistas em Assembleia Geral, entre uma dos seguintes auditores independentes: PriceWaterhouse Coopers Auditores Independentes, KPMG Auditores Independentes S.S., Deloitte Brasil Auditores Independentes Ltda. e Ernst&Young Auditores Independentes S.S.;
9. “B3”: a B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão;
10. “BACEN”: o Banco Central do Brasil;
11. “Benchmark das Cotas Subordinadas Mezanino”: significa a meta de rentabilidade das Cotas

Subordinadas Mezanino conforme definido no Suplemento das Cotas Subordinadas Mezanino;

12. “Benchmark das Cotas Seniores”: significa a meta de rentabilidade das Cotas Seniores de cada série, conforme definido no Suplemento das Cotas Seniores da respectiva série;
13. “Benchmark”: significa o *Benchmark das Cotas Subordinadas Mezanino* em conjunto com o *Benchmark das Cotas Seniores*;
14. “BTG”: **BTG PACTUAL ASSET MANAGEMENT S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS DE VALORES MOBILIÁRIOS**, sociedade devidamente autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteira de títulos e valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório nº 7.446, de 13 de outubro de 2003, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, 5º andar, Corcovado, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 29.650.082/0001-00, ou sua sucessora a qualquer título que será responsável pelas atividades de co-gestão do Fundo, nos termos da Instrução CVM 356.
15. “CDB”: certificados de depósito bancário;
16. “CDI”: a taxa média referencial do Certificado de Depósito Interbancário de cada Dia Útil - “over extragrupo”, expressa na forma de percentual ao ano, base de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculada e divulgada diariamente pela B3, no informativo diário disponível em sua página na Internet (<http://www.b3.com.br>);
17. “Cedentes”: sociedade ou companhias que atuem no segmento de compra, venda ou locação de Veículos e/ou Máquinas e Equipamentos, e que figurem como vendedores no Contrato de Compra e Venda ou como locadora no Contrato de Locação, observado que a locadora no âmbito do Contrato de Locação e, portanto, a cedente dos Direitos Creditórios decorrentes de Contrato de Locação, deverá ser obrigatoriamente uma sociedade integrante do Grupo Econômico da SIMPAR;
18. “CMN”: o Conselho Monetário Nacional;
19. “Código Civil Brasileiro”: a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada;
20. “Condição de Cessão”: a condição de cessão de Direitos de Crédito ao Fundo, nos termos do item 4 deste Regulamento;
21. “Conta do Fundo”: a conta corrente a ser aberta e mantida pelo Fundo, na qual deverão ser depositados os pagamentos dos Direitos de Crédito diretamente pelos Devedores, e que será utilizada para todas as movimentações de recursos pelo Fundo, manutenção das reservas previstas neste Regulamento, bem como para pagamento das obrigações do Fundo;

22. “Contratos de Alienação Fiduciária”: os contratos de alienação fiduciária de Veículos Leves, Veículos Pesados, Máquinas e/ou Equipamentos que venham a ser celebrados em benefício do Fundo, para garantia do pontual pagamento dos Direitos de Crédito;
23. “Contratos de Compra e Venda”: em conjunto ou indistintamente, os Contratos de Compra e Venda de Máquinas e Equipamentos, os Contratos de Compra e Venda de Veículos e os Contratos de Compra e Venda a Performar;
24. “Contrato de Compra e Venda a Performar”: significa os Contratos de Compra e Venda, devidos por sociedade pertencente ao Grupo Econômico da SIMPAR, que prevejam a entrega dos Veículos e/ou de Máquinas e Equipamentos em data posterior à Data de Oferta do respectivo Direito Creditório;
25. “Contrato de Compra e Venda de Máquinas e Equipamentos”: cada contrato celebrado entre uma Cedente e um Devedor, tendo como objeto a compra e venda a prazo de Máquinas e Equipamentos;
26. “Contrato de Compra e Venda de Veículos”: cada contrato celebrado entre uma Cedente e um Devedor, tendo como objeto a compra e venda a prazo de Veículos;
27. “Contrato de Cessão”: cada instrumento de promessa de cessão e/ou aquisição de Direitos de Crédito a ser celebrado, entre o Fundo, representado pela Administradora, e cada Cedente, com a interveniência e anuência dos Gestores, por meio do qual serão definidos os termos e condições em que os Direitos de Crédito serão cedidos ao Fundo pelas Cedentes, observado o disposto nos itens 4.1 e 5.1 do Regulamento;
28. “Contrato de Cobrança”: significa o contrato entre o Fundo, representado pela Administradora, o Agente de Cobrança e os Gestores regulando a prestação de serviços de cobrança dos Direitos de Crédito Inadimplidos, e seus anexos, conforme alterado de tempos em tempos, bem como seus eventuais aditamentos;
29. “Contrato de Distribuição”: significa o contrato a ser celebrado entre o Fundo, representando pela Administradora, os Gestores e o coordenador líder, regulando os termos e condições para distribuição de Cotas do Fundo;
30. “Contrato de Gestão”: o contrato de prestação de serviços de gestão da carteira do Fundo, por meio do qual os Gestores se obrigaram a prestar os serviços de gestão discricionária da carteira do Fundo;
31. “Contratos de Locação”: em conjunto ou indistintamente, os Contratos de Locação de Máquinas e Equipamentos e os Contratos de Locação de Veículos;

32. “Contrato de Locação de Máquinas e Equipamentos”: cada contrato celebrado entre uma Cedente e um Devedor, tendo como objeto a locação de Máquinas e Equipamentos, mediante pagamento mensal do valor locatício;
33. “Contrato de Locação de Veículos”: cada contrato celebrado entre uma Cedente e um Devedor, tendo como objeto a locação de Veículos, mediante pagamento mensal do valor locatício;
34. “Controle” e seus derivados, como “Controladora” ou “Controlada”: quando se referirem a questões societárias, terão o significado que lhes é dado pelo Artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações;
35. “Cotas”: as Cotas Seniores, as Cotas Subordinadas Mezanino e as Cotas Subordinadas Junior, quando referidas em conjunto e indistintamente;
36. “Cotas Seniores”: as cotas seniores de qualquer série emitidas pelo Fundo;
37. “Cotas Seniores da 1ª Série”: as Cotas Seniores referentes à 1ª Série de Cotas Seniores emitidas ou a serem emitidas pelo Fundo, conforme descritas no Anexo VI ao Regulamento;
38. “Cotas Subordinadas”: em conjunto, as Cotas Subordinadas Junior e as Cotas Subordinadas Mezanino;
39. “Cotas Subordinadas Junior”: as Cotas Subordinadas Junior de emissão do Fundo, que se subordinam às Cotas Seniores e às Cotas Subordinadas Mezanino;
40. “Cotas Subordinadas Mezanino”: as cotas que se subordinam às Cotas Seniores para efeito de amortização, resgate e distribuição dos resultados da carteira do Fundo;
41. “Cotista”: os investidores que venham a adquirir Cotas;
42. “Crítérios de Elegibilidade”: os critérios de elegibilidade dos Direitos de Crédito cedidos ao Fundo, nos termos do item 5 deste Regulamento;
43. “CRTD”: Cartório de Registro de Títulos e Documentos;
44. “Custodiante”: o **BANCO BTG PACTUAL S.A.**, instituição financeira, com sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, localizada à Praia de Botafogo, nº 501, 5º andar (parte), Torre Corcovado, Botafogo, CEP 22250-040, Brasil, e inscrita no CNPJ/ME sob o número 30.306.294/0001-45, o qual se encontra devidamente habilitado pela CVM para prestar os serviços de custódia qualificada dos Direitos Creditórios e demais ativos do Fundo, por meio do Ato Declaratório nº 7.204, de 25 de abril de 2003, ou seu sucessor a qualquer título;

45. “CVM”: a Comissão de Valores Mobiliários;
46. “Data da 1ª Integralização”: a primeira data em que os recursos decorrentes da integralização de Cotas sejam colocados pelo Cotista à disposição do Fundo, nos termos deste Regulamento, a qual deverá ser, necessariamente, um Dia Útil. O Fundo entrará em funcionamento na Data da 1ª Integralização;
47. “Data da 1ª Integralização de Cotas Seniores”: a primeira data em que os recursos decorrentes da integralização de Cotas Seniores sejam colocados pelo Cotista à disposição do Fundo, nos termos deste Regulamento, a qual deverá ser, necessariamente, um Dia Útil;
48. “Data de Oferta”: toda data em que uma Cedente, nos termos do respectivo Contrato de Cessão, ofertar Direitos de Crédito Elegíveis ao Fundo, por meio do envio aos Gestores de arquivo eletrônico em *layout* previamente definido, com a identificação dos Direitos de Crédito que pretende ceder ao Fundo;
49. “Devedores”: as sociedades que figurem como comprador nos Contratos de Compra e Venda ou como locatário nos Contratos de Locação, cujos Direitos de Crédito tenham sido cedidos ao Fundo;
50. “Dia Útil”: qualquer dia, exceto (i) sábados, domingos ou feriados nacionais, nos estados de São Paulo e/ou na cidade de São Paulo e/ou (ii) aqueles sem expediente na B3;
51. “Direitos de Crédito” ou “Direitos Creditórios”: os recebíveis oriundos de cada uma das parcelas vincendas dos Contratos de Compra e Venda ou Contratos de Locação, devidos pelos respectivos Devedores. Integram os Direitos de Crédito, para todos os fins, mas a tanto não se limitando, todos os direitos (inclusive direitos reais de garantia e garantias fidejussórias), privilégios, preferências, prerrogativas, seguros e ações a eles relacionados, bem como reajustes monetários, juros e encargos;
52. “Direitos de Crédito Elegíveis”: os Direitos de Crédito que atendam, cumulativamente, (i) à Condição de Cessão e (ii) aos Critérios de Elegibilidade;
53. “Direitos de Crédito Inadimplidos”: os Direitos de Crédito Elegíveis que não forem devidamente pagos na data de seus respectivos vencimentos;
54. “Documentos Representativos do Crédito”: conforme aplicável, cada Contrato de Compra e Venda as notas fiscais eletrônicas (NFe), se houver, relativas ao negócio objeto do respectivo Contrato de Compra e Venda, cada Contrato de Locação, e eventuais contratos de garantia que venham a ser celebrados em cumprimento às obrigações assumidas no âmbito do Contrato de Compra e Venda e/ou do Contrato de Cessão e/ou do Contrato de Locação. Exclusivamente em relação aos Direitos de Crédito decorrentes de Contratos de Compra e Venda, os Documentos Representativos do Crédito incluirão a nota promissória emitida em garantia da obrigações decorrentes do Contrato de Compra e Venda, que deverá ser endossada ao Fundo;

55. “Eventos de Avaliação”: as situações descritas no item 22 deste Regulamento;
56. “Eventos de Liquidação”: as situações descritas no item 23 deste Regulamento;
57. “Fundo”: o **Fundo de Investimento em Direitos Creditórios -SIMPAR**, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 38.455.413/0001-33;
58. “Garantias”: as garantias (reais e fidejussórias) eventualmente constituídas em cumprimento às obrigações assumidas no âmbito do Contrato de Compra e Venda e/ou do Contrato de Cessão e/ou do Contrato de Locação;
59. “Gestores”: a Valora em conjunto com o BTG;
60. “Grupo Econômico da SIMPAR”: significa a SIMPAR em conjunto com suas Controladas;
61. “IGP-M”: Índice Geral de Preços - Mercado, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas;
62. “IPCA”: Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE;
63. “Instrução CVM nº 356”: a Instrução CVM nº 356, de 17 de dezembro de 2001, conforme alterada;
64. “Instrução CVM nº 476”: a Instrução CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada;
65. “Instrução CVM nº 539”: a Instrução CVM nº 539, de 13 de novembro de 2013, conforme alterada;
66. “Instrução CVM 578”: a Instrução CVM nº 539, de 30 de agosto de 2016, conforme alterada;
67. “Lei das Sociedades por Ações”: significa a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada;
68. “Máquinas e Equipamentos”: significam máquinas e equipamentos do setor automotivo, novos ou usados, que não possuam propulsão própria, tais como carretas que se acoplam o cavalo de caminhões;
69. “Partes Relacionadas do Grupo Econômico da SIMPAR”: conjuntamente, a SIMPAR ou pessoas que integrem seu grupo econômico, incluindo seus controladores diretos e indiretos (pessoas físicas e jurídicas), sociedades por ela direta ou indiretamente controladas, sociedades coligadas, outras sociedades sob controle comum, ou fundo de investimento exclusivo destas sociedades, bem como seus diretores e funcionários, e seus respectivos cônjuges, ascendentes, descendentes e parentes até 2º grau;

70. “Periódico”: o periódico utilizado para divulgação de determinadas informações do Fundo, nos termos deste Regulamento e da regulamentação aplicável, o qual será informado pela Administradora aos Cotistas, nos termos do item 6.3, III, deste Regulamento;
71. “Razão de Garantia”: a relação mínima equivalente a 125,00% (cento e vinte e cinco por cento) entre o patrimônio líquido do Fundo e o valor das Cotas Seniores, nos termos do Artigo 24, inciso XV, da Instrução CVM nº 356. Isto quer dizer que o Fundo deverá ter, no mínimo, 20,00% (vinte inteiros por cento) de seu patrimônio líquido representado por Cotas Subordinadas e, portanto, 80,00% (oitenta inteiros por cento), no máximo, por Cotas Seniores. Esta relação será apurada diariamente e será acessível aos Cotistas através do site da Administradora. Em caso de não verificação da Razão de Garantia conforme aqui definida, deverá ser aplicado o disposto no item 17.3 do Regulamento, até o reenquadramento do Fundo à Razão de Garantia;
72. “Razão de Garantia Mezanino”: a relação mínima equivalente a 125,00% (cento e vinte e cinco por cento) entre o patrimônio líquido do Fundo e o valor somado das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino, nos termos do Artigo 24, inciso XV, da Instrução CVM nº 356. Isto quer dizer que o Fundo deverá ter, no mínimo, 20,00% (vinte inteiros por cento) de seu patrimônio líquido representado por Cotas Subordinada Júnior e, portanto, 80,00% (oitenta inteiros por cento), no máximo, por Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino. Esta relação será apurada diariamente e será acessível aos Cotistas através do site da Administradora. Em caso de não verificação da Razão de Garantia Mezanino conforme aqui definida, deverá ser aplicado o disposto no item 17.3 do Regulamento, até o reenquadramento do Fundo à Razão de Garantia Mezanino;
73. “Reserva de Caixa”: a reserva constituída para o pagamento de todo e qualquer passivo financeiro, despesas ou encargos de responsabilidade do Fundo, descrita e caracterizada no item 18 do Regulamento;
74. “Reserva de Amortização”: a reserva constituída para realização das amortizações da próxima parcela de Cotas Sêniores e/ou de Cotas Subordinadas Mezanino, descrita e caracterizada no item 19.1 do Regulamento;
75. “SIMPAR”: **Simpar S.A.**, sociedade por ações, com sede na Rua Doutor Renato Paes de Barros, nº 1017, 10º andar, conjunto 101, Itaim Bibi, CEP: 04.530-001, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 07.415.333/0001-20;
76. “Sistema de Assinatura Eletrônica”: o sistema que permita a assinatura digital certificada de determinados documentos sem a utilização da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira de que trata a Medida Provisória 2.200-2/01, sendo tais contratos ou documentos criados, assinados, armazenados e acessados em ambiente virtual, de acordo com os termos e condições de uso previamente aceitos pelos usuários do sistema;

77. “Suplemento”: significa o Suplemento das Cotas Subordinadas Mezanino em conjunto com o Suplemento das Cotas Seniores;
78. “Suplemento das Cotas Subordinadas Mezanino”: significa o suplemento a este Regulamento referente a cada emissão de Cotas Subordinadas Mezanino, a ser preparado substancialmente conforme o modelo previsto no Anexo VI ao Regulamento;
79. “Suplemento das Cotas Seniores”: significa o suplemento a este Regulamento referente a cada emissão de Cotas Seniores, a ser preparado substancialmente conforme o modelo previsto no Anexo V ao Regulamento;
80. “Taxa de Administração”: todas as remunerações previstas no item 10.1 do Regulamento devidas pelo Fundo aos respectivos prestadores de serviço relativas aos serviços de administração, escrituração, controladoria e gestão da carteira do Fundo, nos termos do item 10.1 deste Regulamento;
81. “Taxa de Cessão”: a taxa de cessão de cada um dos Direitos de Crédito para o Fundo, a qual constará da documentação referente a cada operação, devendo ser comunicada pelos Gestores à Administradora;
82. “Taxa Média da Carteira”: significa a média das taxas de desconto aplicadas sobre os Direitos de Crédito a vencer adquiridos pelo Fundo, ponderadas pelo valor presente de cada Direito de Crédito;
83. “Taxa Mínima de Cessão”: a menor Taxa de Cessão calculada para cada cessão de Direitos de Crédito, correspondente ao maior valor entre: (a) a menor Taxa de Cessão que, ao ser aplicada na aquisição do Direito de Crédito cuja aquisição é considerada, não leve a Taxa Média da Carteira para um patamar inferior à média ponderada dos *Benchmarks* das Cotas em circulação, nos termos dos respectivos Suplementos, acrescida de um *spread* de 0,7 % a.a. (sete décimos por cento ao ano), na data da respectiva aquisição do Direito de Crédito cuja aquisição é considerada e (b) o correspondente à 100% (cem por cento) do CDI. Para fins do cálculo do item (a) acima, para as Cotas cujos *Benchmarks* sejam atrelados ao IPCA, deverá ser considerado o IPCA divulgado para os 12 (doze) meses anteriores à Data de Oferta;
84. “Taxa de Custódia”: significa a taxa devida pelo Fundo ao Custodiante pelos serviços de custódia qualificada estabelecida no item 10.1.3 do Regulamento;
85. “Valor de Referência das Cotas Subordinadas Mezanino”: o somatório do valor de emissão das Cotas Subordinadas Mezanino, atualizado pelo *Benchmark* das Cotas Subordinadas Mezanino *pro rata* no período, deduzido dos valores de amortização e acrescido dos valores integralizados desde a data da 1ª integralização de Cotas Subordinadas Mezanino, atualizados pelo *Benchmark* das Cotas

Subordinadas Mezanino desde a respectiva data de amortização ou integralização, conforme o caso;

86. “Valor de Referência das Cotas Seniores”: o somatório do valor de emissão das Cotas Seniores da respectiva série na Data da 1ª Integralização de Cotas Seniores, atualizado pelo *Benchmark* das Cotas Seniores da respectiva série *pro rata* no período, deduzido dos valores de amortização e acrescido dos valores integralizados desde a Data da 1ª Integralização de Cotas Seniores da respectiva série, atualizados pela meta de rentabilidade das Cotas Seniores da série desde a respectiva data de amortização ou integralização, conforme o caso, observados ainda os critérios de cálculo definidos no respectivo Suplemento;
87. “Valora”: a **Valora Gestão de Investimentos Renda Fixa Ltda**, sociedade limitada com sede na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1830 - Conj. 32 - Torre 2, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04.543-900, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 17.482.086/0001-39, devidamente autorizada pela CVM como administradora de carteiras de valores mobiliários por meio do Ato Declaratório nº 13.164, de 15 de julho de 2013.
88. “Veículos”: significa os Veículos Leves e os Veículos Pesados, quando referidos em conjunto e/ou indistintamente;
89. “Veículos Leves”: significa quaisquer dos seguintes veículos, novos ou usados: ciclomotor, motoneta, motocicleta, triciclo, quadriciclo, automóvel, utilitário, caminhonete, camioneta e/ou qualquer outro veículo com peso bruto total - PBT - inferior ou igual a 3.500 kg;
90. “Veículos Pesados”: significa quaisquer dos seguintes veículos, novos ou usados: ônibus, microônibus, caminhão, caminhão-trator, trator de rodas, trator misto, chassi-plataforma, motor-casa, reboque ou semirreboque e suas combinações e/ou qualquer outro veículo com peso bruto total - PBT - superior a 3.500 kg.

ANEXO II - POLÍTICA DE AQUISIÇÃO DE DIREITOS DE CRÉDITO

INTRODUÇÃO

O **Fundo de Investimento em Direitos Creditórios - SIMPAR** (inscrito no CNPJ/ME sob o nº 38.455.413/0001-33) é um Fundo constituído para a aquisição de recebíveis oriundos de Contratos de Compra e Venda ou Contratos de Locação e esta política será aplicada às Cedentes e aos seus respectivos Devedores e eventualmente seus fiadores. Esses Direitos de Crédito, por sua vez, deverão ser cedidos pela Cedente ao Fundo em caráter definitivo, podendo haver ou não coobrigação no âmbito de tal cessão. A diligência específica ao Grupo Econômico da SIMPAR está descrita no item “V” desta política. Os termos iniciados em letra maiúscula e que aqui não estejam definidos, terão o significado que lhe é atribuído no Regulamento.

Exclusivamente quando os Direitos de Crédito forem decorrentes de Contratos de Compra e Venda, deverão ser 100% (cem por cento) performados, ou seja, os respectivos Veículos e/ou Máquinas e Equipamentos deverão ter sido entregues ao Devedor antes da cessão dos respectivos Direitos de Crédito ao Fundo.

OBJETIVO

A presente política foi elaborada pela **Valora Gestão de Investimentos Renda Fixa Ltda** (inscrita no CNPJ/ME sob o nº 17.482.086/0001-39) (“**Valora**”) e pela **BTG Pactual Asset Management S.A.** e tem por objetivo principal a seleção prévia das Cedentes e/ou dos Devedores e fiadores dos Direitos de Crédito, bem como os riscos associados à atividade de cada um destes e que, por consequência, possam comprometer a continuidade da antecipação e/ou a regular liquidação dos Direitos de Crédito.

Esta política visa relacionar em um primeiro momento todos os documentos que irão embasar a análise prévia das Cedentes e/ou dos Devedores e fiadores, determinando assim, dentro de critérios próprios pré-estabelecidos, se eles apresentam as condições mínimas necessárias para se tornarem elegíveis à antecipação dos Direitos de Crédito junto ao Fundo. Após análise da documentação, deverá ser convocado um Comitê de Crédito da Valora para a aprovação das contrapartes e determinação de limites individuais.

POLÍTICA DE CRÉDITO

I - DILIGÊNCIA SOBRE AS CEDENTES E DEVEDORES E FIADORES

- Solicitar/Recepcionar os documentos mínimos exigidos (*vide item II abaixo*) para análise das Cedentes e dos Devedores e fiadores;
- Organizar o processo de análise de cada Cedente e de cada Devedor e fiadores;
- Efetuar pesquisas de risco, restrições, reputacional e de *compliance* nos birôs existentes;

- Identificar e registrar possíveis sinais de deterioração destes de forma geral;
- Efetuar novas análises com periodicidades mínimas em intervalo não superior a 01 (um) ano ou quando identificado alguma situação em que a análise seja necessária antes desse período.
- Realizar outras pesquisas de mercado que estejam acessíveis e corroborem com a nossa análise.

II - DOCUMENTAÇÃO MÍNIMA EXIGIDA PARA CADA CEDENTE E PARA CADA DEVEDOR E FIADOR

A Valora solicitará às Cedentes e/ou Devedores e fiadores a documentação listada abaixo incluindo, mas não se limitando a:

- Demonstrações Financeiras do último exercício, auditadas sempre que disponível;
- Apresentação Institucional das Cedentes e/ou Devedores e fiadores (incluindo histórico da empresa e/ou grupo econômico; organograma acionário, composição das diretorias executivas e conselho de administração, quando aplicáveis, background dos executivos e/ou acionistas); e
- Último Relatório de Rating, se houver.

Ficará a critério da Valora avançar com a análise de crédito de eventual Cedente e/ou Devedores e fiadores sem a entrega de algum documento, desde que esta ausência não traga prejuízo à avaliação do crédito.

III - COMITÊ DE CRÉDITO

O Comitê de Crédito deverá ser convocado pela Valora sempre que houver necessidade de aprovação ou reavaliação de alguma Cedente e/ou Devedores e fiadores, ou ainda para reavaliação das Cedentes e/ou Devedores e fiadores que não apresentem comportamento satisfatório, identificados através dos monitoramentos diários (ex: baixa liquidez, alto volume de vencidos, alto nível de endividamento, aumento significativo de prazo médio da carteira, piora nos indicadores financeiros, rebaixamento de rating, entre outros).

O Comitê de Crédito será formado por um representante da Valora e por um representante do BTG, devendo as deliberações serem tomadas por unanimidade.

Após a deliberação do Comitê de Crédito, deverá ser formalizada uma Ata que contemple as seguintes informações:

- Data, hora e Local;
- Presença;
- Pauta
- Deliberação (que deverá ser clara com relação a aprovação ou não da Cedente e/ou Devedores e fiadores para antecipações do Direito de Crédito ao Fundo, bem como o estabelecimento de limites dos mesmos).

Essas Atas deverão ser assinadas pelos participantes e arquivadas na sede da Valora para futuras consultas, se necessário.

IV - ACOMPANHAMENTO E MANUTENÇÃO

O processo de acompanhamento e monitoramento do Fundo no que diz respeito aos ativos adquiridos deverá ser realizado com base nas informações contidas em sistema e também nas divulgadas pela Administradora. Além disso, devem ser consideradas informações extraídas de mídias ou mercado que possam impactar na aquisição ou não de novos Direitos de Crédito pelo Fundo.

V - DILIGÊNCIA SOBRE O GRUPO ECONÔMICO DA SIMPAR

Semestralmente será realizado nas dependências da Valora um Comitê de Crédito para análise dos números financeiros divulgados pelo Grupo Econômico da SIMPAR, das pesquisas de risco, restrições, reputacional e de *compliance* nos birôs existentes. Tudo isso, visando identificar qualquer sinal de deterioração e riscos associados à atividade do Grupo Econômico da SIMPAR, que por consequência, possam comprometer a continuidade do Fundo.

ANEXO III - COBRANÇA DE DIREITOS DE CRÉDITO INADIMPLIDOS

O Agente de Cobrança adotar os seguintes procedimentos para a cobrança ativa dos Direitos de Crédito Inadimplidos:

1. Em até 3 (três) Dias Úteis contados da data de vencimento de determinado Direito de Crédito Inadimplido, o Agente de Cobrança notificará o Devedor e/ou o fiador, por meio de correio eletrônico, com aviso de recebimento (“Primeira Notificação de Cobrança”), para dar ciência do vencimento dos Direitos Creditórios e solicitar a liquidação do Direito de Crédito Inadimplido em até 5 (cinco) Dias Úteis contados do envio da Primeira Notificação de Cobrança, observado que o saldo do Direito de Crédito Inadimplido deverá ser acrescido de juros equivalente à taxa de desconto efetiva do título em atraso pelo período compreendido entre a data de vencimento do mesmo e a data do efetivo pagamento (“Valor do Direito de Crédito Inadimplido”);
2. Caso a liquidação do Direito de Crédito Inadimplido não seja realizada dentro do prazo previsto no item 1 anterior, o Agente de Cobrança fará uma nova notificação ao Devedor e/ou ao fiador (“Segunda Notificação de Cobrança”) para que este efetue o pagamento do Valor do Direito de Crédito Inadimplido em até 5 (cinco) Dias Úteis contados do envio da Segunda Notificação de Cobrança;
3. Caso o Direito de Crédito Inadimplido não seja liquidado pelo Devedor ou pelo fiador no prazo estabelecido no item 2 acima, o Agente de Cobrança providenciará em até 15 (quinze) dias corridos contados do encerramento do prazo estabelecido no item 2 acima, o protesto do título representativo do Direito de Crédito Inadimplido (“Protesto”);
4. Caso o Devedor e/ou o fiador não providencie a integral quitação do Valor do Direito de Crédito Inadimplido em até 15 (quinze) dias corridos do Protesto, o Agente de Cobrança iniciará imediatamente o processo de execução extrajudicial e/ou judicial do Direito de Crédito Inadimplido e/ou excussão das garantias eventualmente constituídas no âmbito de cada Contrato de Compra e Venda e/ou em cada Contrato de Cessão e/ou cada Contrato de Locação.

Para o atendimento desta política, o Agente de Cobrança poderá subcontratar prestadores de serviços qualificados para este tipo de cobrança, observado que todas as despesas, taxas, custos e emolumentos incorridos pela Administradora e/ou Agente de Cobrança com a implementação das rotinas aqui previstas serão arcadas pelo Fundo.

Caso o Fundo não possua recursos para a adoção dos procedimentos previstos nesta política, a Administradora e o Agente de Cobrança não serão responsáveis e ficarão isentos do cumprimento dos termos aqui previstos, até que os Cotistas aportem no Fundo os recursos necessários e suficientes para a continuidade das medidas de cobrança.

A política de cobrança descrita neste Anexo III somente poderá ser alterada mediante aprovação da Assembleia Geral a ser realizada de acordo com o disposto no item 21 do Regulamento do Fundo.

Eventuais renegociações dos Direitos de Créditos somente poderão ser aprovadas de comum acordo entre os Gestores e a Administradora.

ANEXO IV - FATORES DE RISCO

Riscos de mercado

- I. **Risco de mercado:** consiste no risco de flutuações nos preços e na rentabilidade dos ativos do Fundo, os quais são afetados por diversos fatores de mercado, como liquidez, crédito, alterações políticas, econômicas e fiscais. Esta constante oscilação de preços pode fazer com que determinados ativos sejam avaliados por valores diferentes ao de emissão e/ou contabilização, podendo acarretar volatilidade das Cotas e perdas aos Cotistas.
- II. **Risco relacionado a fatores macroeconômicos:** o Fundo também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle da Administradora, tais como a ocorrência, no Brasil ou no exterior, de fatos extraordinários ou situações especiais de mercado ou, ainda, de eventos de natureza política, econômica ou financeira que modifiquem a ordem atual e influenciem de forma relevante o mercado financeiro e/ou de capitais brasileiro, incluindo variações nas taxas de juros, eventos de desvalorização da moeda e de mudanças legislativas, os quais poderão resultar em (a) perda de liquidez dos ativos que compõem a carteira do Fundo e (b) inadimplência dos emissores dos ativos e/ou Devedores. Tais fatos poderão prejudicar o pagamento de amortizações e/ou regastes.
- III. **Risco relativo à flutuação dos Ativos Financeiros:** o valor dos Ativos Financeiros que integram a carteira do Fundo pode aumentar ou diminuir de acordo com as flutuações de preços e cotações de mercado. Em caso de queda do valor dos Ativos Financeiros, o patrimônio líquido do Fundo pode ser afetado. A queda nos preços dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo pode ser temporária, não existindo, no entanto, garantia de que não se estenda por períodos longos ou indeterminados. Em determinados momentos de mercado, a volatilidade dos preços dos Ativos Financeiros pode ser elevada, podendo acarretar oscilações bruscas no patrimônio líquido do Fundo.
- IV. **Risco do Setor Automobilístico:** os Devedores atuam preponderantemente no setor automobilístico, o qual é altamente sensível a crises macroeconômicas, à atuação de agentes políticos, à regulamentação governamental (inclusive restrições ambientais) e ao impacto de tecnologias disruptivas. Eventuais retrações, restrições, desaquecimentos ou rupturas que possam atingir esse setor são imprevisíveis e podem impactar os Devedores de forma materialmente adversa, comprometendo sua capacidade de cumprir com as obrigações de pagamento dos Direitos de Crédito. Desta forma, a concentração da carteira do Fundo em Direitos de Crédito devidos pelos Devedores de um único setor implica na alta exposição do fundo a riscos pertinentes ao setor automobilístico.
- V. **Risco de instabilidade econômica resultante do impacto da pandemia mundial do COVID-19:** Em 11 de março de 2020, a Organização Mundial da Saúde decretou a pandemia decorrente do novo coronavírus (Covid-19), cabendo aos países membros estabelecerem as melhores práticas

para as ações preventivas e de tratamento aos infectados. Os efeitos na economia mundial para o ano de 2020 já são sentidos em decorrência das ações governamentais que determinaram em diversos países a redução forçada das atividades econômicas nas regiões mais afetadas pela pandemia. Em 26 de fevereiro de 2020, foi confirmado o primeiro caso de paciente infectado com o novo coronavírus (Covid-19) no Brasil. Nos meses seguintes, o governo brasileiro decretou diversas medidas de prevenção para enfrentar a pandemia, dentre elas a restrição à circulação de pessoas, o que tem potencial para afetar a economia nacional como um todo. Neste sentido, não há como prever assertivamente qual será o efeito do alastramento do vírus e das medidas preventivas na economia do Brasil e nos resultados do Fundo. Adicionalmente, tais surtos podem resultar em restrições a viagens, fechamento prolongado de locais de trabalho, interrupções na cadeia de suprimentos, fechamento do comércio e redução de consumo de uma maneira geral pela população, além da volatilidade no preço de matérias-primas e outros insumos, podendo ocasionar um efeito adverso relevante na economia como um todo e, conseqüentemente, no Fundo.

Riscos de crédito

- VI. Risco de crédito:** consiste no risco de inadimplemento ou atraso no pagamento de juros e/ou principal pelas contrapartes das operações do Fundo ou pelas fontes pagadoras dos Direitos de Crédito, podendo ocasionar, conforme o caso, a redução de ganhos ou mesmo perdas financeiras até o valor das operações contratadas e não liquidadas. Alterações e equívocos na avaliação do risco de crédito do emissor podem acarretar em oscilações no preço de negociação dos títulos que compõem a carteira do Fundo.
- VII. Risco de Concentração de Crédito no Grupo Econômico SIMPAR:** um percentual relevante, ou mesmo a totalidade, dos Direitos de Crédito integrantes da carteira do Fundo poderá ter como Devedor ou garantidor uma única sociedade do Grupo Econômico da SIMPAR. Em caso de deterioração da capacidade de pagamento do Grupo Econômico da SIMPAR, o Fundo poderá ser afetado de forma relevante e adversa. A SIMPAR é uma companhia com registro junto à CVM, e muitas de suas informações são públicas. Antes de tomar uma decisão de investimento em Cotas, o investidor deve considerar a situação financeira e operacional da SIMPAR, e os fatores de risco aos quais ela está sujeita, os quais podem ser encontrados no Formulário de Referência da SIMPAR, disponível no *website* da CVM e da SIMPAR.
- VIII. Risco de crédito relativo aos Ativos Financeiros:** decorre da capacidade dos emissores dos Ativos Financeiros ou das contrapartes do Fundo em operações com tais ativos. Alterações no cenário macroeconômico que possam comprometer a capacidade de pagamento, bem como alterações nas condições financeiras dos emissores dos referidos ativos ou na percepção do mercado acerca de tais emissores ou da qualidade dos créditos, podem trazer impactos significativos aos preços e liquidez dos ativos desses emissores, provocando perdas para o Fundo e para os Cotistas. Ademais, a falta de capacidade ou disposição de pagamento de qualquer dos emissores dos ativos ou das contrapartes nas operações integrantes da carteira do Fundo acarretará perdas para o Fundo, podendo este, inclusive, incorrer em custos com o fim de recuperar os seus créditos.

- IX. Ausência de Garantia Mínima de Rentabilidade:** O indicador de desempenho adotado pelo Fundo para a rentabilidade de suas Cotas é apenas uma meta estabelecida pelo Fundo, não constituindo o Benchmark das Cotas Seniores tampouco o Benchmark das Cotas Subordinadas Mezanino promessas ou garantias mínimas de rentabilidade aos investidores, seja pela Administradora, pelo Custodiante, pelos Gestores, pelo coordenador líder de qualquer oferta pública, pelo FGC ou por qualquer outra parte. Caso os ativos do Fundo, incluindo os Direitos de Crédito, não constituam patrimônio suficiente para a valorização das Cotas Seniores, com base no Benchmark das Cotas Seniores, a rentabilidade dos Cotistas Seniores será inferior à meta indicada no respectivo Suplemento, aplicando-se o mesmo às Cotas Subordinadas Mezanino. Dados de rentabilidade verificados no passado com relação a qualquer fundo de investimento em direitos creditórios no mercado, ou ao próprio Fundo, não representam garantia de rentabilidade futura. Independentemente do valor do patrimônio líquido, os titulares das Cotas Seniores não farão jus, em nenhuma circunstância, quando da amortização ou, conforme o caso, resgate de suas Cotas, a uma remuneração superior ao Benchmark das Cotas Subordinadas Mezanino, o qual representa o limite máximo de remuneração possível para esta classe de Cotas.
- X. Risco de chamada de recursos para pagamento de despesas com a defesa dos direitos do Cotista:** caberá ao Fundo, em regra, arcar com todos os custos relacionados à sua própria representação em ações judiciais movidas por ou contra Devedores. Caso o Fundo não possua recursos disponíveis suficientes para a adoção e manutenção dos procedimentos acima referidos, bem como aqueles necessários à cobrança dos Direitos de Crédito e dos Ativos Financeiros de sua titularidade e à defesa dos seus direitos, interesses e prerrogativas, os Cotistas, em Assembleia Geral, poderão aprovar aporte de recursos ao Fundo para assegurar, se for o caso, a adoção e manutenção dos procedimentos acima referidos. Nesses casos, nenhuma medida judicial ou extrajudicial será iniciada ou mantida pela Administradora antes do recebimento integral de tal adiantamento e da assunção pelo titular das Cotas do compromisso de prover os recursos necessários ao pagamento de verba de sucumbência a que o Fundo venha a ser eventualmente condenado. Na hipótese de os Cotistas não aprovarem referido aporte de recursos, considerando que a Administradora, o Custodiante, os Gestores, seus administradores, empregados e demais prepostos não se responsabilizarão por danos ou prejuízos sofridos em decorrência da não propositura ou prosseguimento de medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à salvaguarda de direitos, garantias e prerrogativas do Fundo, o patrimônio do Fundo poderá ser afetado negativamente.

Riscos de liquidez

- XI. Risco de liquidez:** consiste no risco de redução ou inexistência de demanda pelos ativos integrantes do Fundo nos respectivos mercados em que são negociados, devido a condições específicas atribuídas a esses ativos ou aos próprios mercados em que são negociados. Em virtude de tais riscos, os Gestores poderão encontrar dificuldades para liquidar posições ou negociar os referidos ativos pelo preço e no tempo desejados, de acordo com a estratégia de gestão adotada para o Fundo, o qual permanecerá exposto, durante o respectivo período de falta de liquidez e

aos riscos associados aos referidos ativos, que podem, inclusive, obrigar os Gestores a aceitarem descontos nos seus preços, de forma a realizar sua negociação em mercado. Estes fatores podem prejudicar o pagamento de amortizações aos Cotistas, nos valores e nos prazos previstos neste Regulamento.

- XII. Riscos do mercado secundário:** o Fundo é constituído sob a forma de condomínio fechado. Assim, não haverá resgate de Cotas, a não ser pelo término do prazo de duração de cada série de Cotas ou pela liquidação do Fundo, razão pela qual se, por qualquer motivo, o investidor resolver desfazer-se de suas Cotas, terá de aliená-las no mercado secundário de cotas de fundos de investimento, mercado esse que, no Brasil, apresenta baixa liquidez, o que pode acarretar dificuldades na alienação dessas Cotas e/ou ocasionar a alienação das Cotas por um preço que represente perda patrimonial ao investidor.

Riscos operacionais

- XIII. Risco operacional de cobrança:** a titularidade dos Direitos de Crédito é do Fundo e, portanto, o Fundo, por meio do Custodiante, detém os direitos de cobrar os respectivos Devedores inadimplentes. Não obstante a responsabilidade do Custodiante pela cobrança dos Direitos de Crédito Inadimplidos, o Agente de Cobrança será contratado pela Administradora para atuar como Agente de Cobrança do Fundo, dispondo de poderes para cobrar os Devedores inadimplentes judicialmente ou extrajudicialmente. Embora haja mecanismos de controle quanto à forma como a cobrança deva ser feita, não há garantias de que o Agente de Cobrança terá sucesso na cobrança dos Direitos de Crédito Inadimplidos. O insucesso na cobrança dos Direitos de Crédito Inadimplidos poderá acarretar perdas para o Fundo e seus Cotistas.

Risco de descontinuidade

- XIV. Risco de descontinuidade:** o Fundo poderá ser liquidado antecipadamente, entre outras hipóteses, caso ocorra um Evento de Liquidação. Deste modo, os Cotistas poderão ter seu horizonte original de investimento reduzido e poderá não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma remuneração proporcionada pelo Fundo, não sendo devida pelo Fundo, pela Administradora, pelo Custodiante ou pelos Gestores, todavia, qualquer multa ou penalidade, a qualquer título, em decorrência desse fato.

Riscos do originador e de originação

- XV. Risco do originador e de originação:** a continuidade do Fundo poderá vir a ser comprometida no caso de não constância da originação de Direitos de Crédito Elegíveis. Portanto, o investimento no Fundo está sujeito ao risco de não originação, no futuro, dos Direitos de Crédito por potenciais Cedentes, o que poderá gerar o desenquadramento da carreira do Fundo nos termos do item 3.2 do Regulamento ou a liquidação antecipada do Fundo.

Risco Relativo ao Regime de Amortização de Cotas Seniores

- XVI. **Risco Relativo ao Regime de Amortização de Cotas Seniores:** as Cotas Seniores poderão ser amortizadas antecipadamente para restabelecer a Razão de Garantia, na forma prevista no item 20.3, desde que haja disponibilidades suficientes para tanto. Nesta hipótese, os Cotistas Seniores poderão ter seu horizonte original de investimento reduzido e poderão não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma remuneração proporcionada pelo Fundo.

Riscos Relacionados à Relação Comercial entre Cedente e Devedor

- XVII. **Risco decorrente da relação comercial entre Cedente e Devedor:** Eventuais problemas de natureza comercial entre as Cedentes e os Devedores podem não ser previamente identificados pelo Fundo, pelos Gestores e/ou pela Administradora e/ou pelo Custodiante. Caso os Direitos de Crédito cedidos ao Fundo não sejam pagos integralmente pelos respectivos Devedores em decorrência de qualquer controvérsia e natureza comercial entre o Devedor e a respectiva Cedente, os resultados do Fundo poderão ser afetados negativamente.

Riscos de Crédito Quirografário, Insuficiência ou Não Constituição de Garantias

- XVIII. **Risco de Direito de Crédito Quirografário.** A constituição de garantias reais ou fidejussórias em cumprimento às obrigações assumidas no Contrato de Compra e Venda e/ou no Contrato de Cessão e/ou do Contrato de Locação não será um Critério de Elegibilidade ou Condição de Cessão, exceto na hipótese prevista no item 5.1, inciso V. Assim, o Fundo irá adquirir Direitos de Crédito que não contam com qualquer tipo de garantia (real ou fidejussória) ou preferência em relação aos demais credores da Cedente e/ou dos Devedores. Nestes casos, na hipótese de descumprimentos das obrigações assumidas no âmbito do Contrato de Compra e Venda e/ou do Contrato de Cessão e/ou do Contrato de Locação, o Fundo estará subordinado aos demais credores da Cedente e/ou dos Devedores e somente preferirão aos titulares de créditos subordinados aos demais credores, se houver, e acionistas da Cedente e/ou dos Devedores em relação à ordem de recebimento de seus créditos.
- XIX. **Risco decorrente da não contratação ou não constituição de garantias:** Os investidores devem estar cientes de que, exceto pela fiança que será obrigatória exclusivamente na hipótese prevista no item 5.1, incisos V e VII (ressalvada a exceção prevista no referido item 5.1.1), os Direitos de Crédito não contarão com quaisquer garantias adicionais, reais ou fidejussórias, exceto quando assim negociado pelos Gestores. Mesmo nas hipóteses em que seja celebrado qualquer contrato de garantia real ou fidejussória em benefício do Fundo, tais garantias não serão, em princípio, devidamente constituídas nos termos da legislação aplicável e, portanto, não terão força jurídica e oponibilidade contra terceiros, até que sejam cumpridos todos os requisitos necessários para a sua devida constituição. Exemplificativamente, a garantia objeto de um Contrato de Alienação Fiduciária não terá eficácia contra terceiros enquanto não realizado o registro na repartição competente para o licenciamento, fazendo-se a anotação no certificado de registro. O referido registro de cada Contrato de Alienação Fiduciária será requerido pelo Fundo quando assim determinado nos termos do item 7.1.3, incisos IV e XIII,

acima. Adicionalmente, no caso dos Direitos de Créditos decorrentes de Contratos de Compra e Venda a Performar a especificação dos bens objeto da garantia ocorrerá somente após (i) a entrega e transferência da propriedade dos respectivos Veículos, ou Máquinas e Equipamentos; e (ii) poderá depender da cooperação dos respectivos Devedores e Cedentes, sem os quais o Fundo não necessariamente terá meios de realizar referida especificação. É possível que, no momento em que o Fundo deseje constituir uma garantia que tenha sido contratada e não constituída, incluído na hipótese prevista no item 7.1.3, inciso XIII, isso não seja mais possível, por fatores fora do controle do Fundo. O insucesso na constituição de garantias reais pelo Fundo pode dificultar ou impossibilitar a cobrança e o recebimento dos Direitos de Crédito pelo Fundo, afetando adversamente seu patrimônio líquido.

- XX. **Risco de Insuficiência das Garantias:** Caso sejam constituídas garantias (reais ou fidejussórias) para obrigações assumidas pelos Devedores no âmbito dos Contratos de Compra e Venda, Contratos de Cessão ou Contratos de Locação, tais garantias podem não ser suficientes para responder pela integral quitação das obrigações assumidas nos referidos documentos. Além disso, os Cotistas dependerão do processo, judicial ou extrajudicial, de excussão de tais garantias, o qual pode ser demorado e cujo sucesso está sujeito a diversos fatores que estão fora do controle do Fundo. Dessa forma, não há como garantir que o Fundo receberá a totalidade ou mesmo parte dos seus créditos, o que pode causar prejuízos ao Fundo e aos Cotistas.

Outros riscos

- XXI. **Risco decorrente da Aquisição de Direitos de Crédito Não Performados:** os Direitos de Crédito decorrentes de Contratos de Locação de Veículos e de Contratos de Compra e Venda a Performar, quando adquiridos pelo Fundo, não estarão ainda performados, ou seja, os créditos deles decorrentes somente se tornarão devidos na medida em que os Veículos, Máquinas e Equipamentos locados permaneçam na posse do Devedor ou sejam entregues ao Devedor, conforme o caso. Nas hipóteses de (i) extinção, por qualquer motivo do Contrato de Locação ou do Contrato de Compra e Venda a Performar, (ii) devolução total ou parcial dos Veículos ou Máquinas e Equipamentos locados, (iii) não entrega dos Veículos, Máquinas e Equipamentos, incluindo em decorrência da rescisão do Contrato de Compra e Venda a Performar e/ou (iv) caso tais Direitos Creditórios permaneçam sujeitos ao cumprimento de prestação futura pelo Cedente (isto é, não tais Direitos Creditórios não venham a ser performados pelos respectivos Cedentes) o Direito de Crédito adquirido pelo Fundo poderá ser considerado ou poderá tornar-se, total ou parcialmente, inexistente, inválido e/ou não será exequível contra o Devedor. Nestas hipóteses, ainda que o Fundo tenha direito de alienação dos respectivos Direitos de Crédito para o Cedente, o Fundo poderá ter dificuldades para realizar a cobrança de tais Direitos Creditórios e/ou para, de qualquer outro modo, reaver o valor aplicado em tais Direitos Creditórios, seja total ou mesmo parcialmente.
- XXII. **Risco de Pré-Pagamento dos Direitos de Crédito:** os Direitos de Crédito decorrentes de Contratos de Compra e Venda de poderão ser total ou parcialmente liquidados antecipadamente pelo Devedor, incluindo na hipótese de posterior alienação pelo Devedor do(s) automóvel(is) ou do(s)

equipamento(s) objeto do respectivo Contrato de Compra e Venda. Nesta hipótese, o resultado do Fundo em decorrência do respectivo Direito de Crédito será reduzido, o que irá impactar negativamente os resultados do Fundo.

- XXIII. Risco relacionado à Condição de Cessão e aos Critérios de Elegibilidade:** ainda que os Direitos de Crédito atendam à Condição de Cessão e a todos os Critérios de Elegibilidade, não é possível assegurar que a Condição de Cessão e os Critérios de Elegibilidade previstos neste Regulamento serão suficientes para garantir a satisfação e o pagamento dos Direitos de Crédito. Caso os Direitos de Crédito não sejam pontualmente pagos pelos Devedores ou os Direitos de Crédito não tenham a realização esperada pelo Fundo, o patrimônio líquido do Fundo poderá ser afetado negativamente.
- XXIV. Risco de invalidade ou ineficácia da cessão:** a cessão de Direitos de Crédito para o Fundo pode ser invalidada ou tornada ineficaz, impactando negativamente o patrimônio líquido do Fundo, caso seja realizada em (a) fraude contra credores, inclusive da massa, se no momento da cessão a respectiva Cedente estiver insolvente ou se ela passe ao estado de insolvência; (b) fraude de execução, caso (1) quando da cessão a respectiva Cedente seja sujeito passivo de demanda judicial capaz de reduzi-la à insolvência; ou (2) sobre os Direitos de Crédito cedidos ao Fundo pendesse demanda judicial fundada em direito real; e (c) fraude à execução fiscal, se a Cedente em questão, quando da celebração da cessão de créditos, sendo sujeito passivo por débito para com a Fazenda Pública, por crédito tributário regularmente inscrito como dívida ativa, não dispusesse de bens para total pagamento da dívida fiscal. Não obstante, a Administradora, o Custodiante e os Gestores não realizarão a verificação das hipóteses acima em cada cessão de Direito de Crédito e não poderão ser responsabilizadas em caso de invalidação ou ineficácia da cessão de um Direito de Crédito ao Fundo.
- XXV. Risco de não obtenção do tratamento tributário mais benéfico:** os Gestores envidarão seus melhores esforços para que seja aplicado ao Fundo e aos Cotistas o tratamento tributário aplicável aos fundos de longo prazo. No entanto, em razão de eventos que estão fora do controle dos Gestores, incluindo, sem limitação, as hipóteses de liquidação antecipada do Fundo previstas neste Regulamento, é possível que o Fundo e os Cotistas não gozem do tratamento tributário mais benéfico, atribuído a fundos de longo prazo. Tal situação poderá acarretar um impacto adverso na rentabilidade líquida decorrente do investimento nas Cotas.
- XXVI. Risco de ausência de registro dos Contratos de Cessão:** para que os Contratos de Cessão e seus respectivos termos de cessão possuam efeitos perante terceiros, eles devem, necessariamente, ser registrados em CRTD do domicílio da respectiva Cedente e do Fundo. Os Contratos de Cessão e seus aditamentos, bem como os respectivos termos de cessão, serão obrigatoriamente levados a registro nos CRTD do domicílio do Fundo e da respectiva Cedente no prazo de previsto nos Contratos de Cessão. A eventual não realização de registro ou o registro tardio dos Contratos de Cessão e dos termos de cessão em CRTD do domicílio das partes contratantes poderá gerar obstáculos ao Fundo em processos de cobrança ou recuperação dos Direitos de Crédito em determinadas situações, como, por exemplo, nos casos de dupla cessão, constrição judicial e

falência ou liquidação extrajudicial da respectiva Cedente. Eventuais questionamentos à eficácia da cessão dos Direitos de Crédito poderão acarretar perdas ao Fundo e aos Cotistas.

- XXVII. Risco de Utilização de Sistema de Assinatura Eletrônica:** os Contratos de Compra e Venda, Contratos de Locação e/ou Contratos de Cessão e Termos de Cessão poderão ser assinados pelas respectivas partes através do Sistema de Assinatura Eletrônica, que não conta com a utilização da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil) instituída pelo Governo Federal por meio da edição da Medida Provisória 2.200-2/01. A validade da formalização dos referidos documentos por meio do Sistema de Assinatura Eletrônica pode ser questionada judicialmente, e não há garantia de que serão aceitos como títulos executivos extrajudiciais pelo Poder Judiciário. Neste caso, os Direitos de Crédito deverão ser objeto de cobrança por meio de ação monitória ou ação de conhecimento, cujo rito é significativamente mais lento que uma ação de execução, e cujo sucesso dependerá da capacidade de o Fundo produzir provas suficientes da existência de seu crédito e do valor devido.
- XXVIII. Risco de patrimônio líquido negativo:** as estratégias de investimento adotadas pelo Fundo poderão fazer com que seu patrimônio líquido se torne negativo, caso em que os Cotistas poderão ser chamados a realizar aportes adicionais de recursos, de forma a possibilitar que o Fundo satisfaça suas obrigações.
- XXIX. Risco da cobrança judicial e extrajudicial:** em se verificando o não pagamento dos Direitos de Crédito integrantes da carteira do Fundo, poderá haver cobrança judicial e/ou extrajudicial dos valores devidos. Não há, contudo, garantia de que, em qualquer uma dessas hipóteses, as referidas cobranças atingirão os resultados almejados, nem de que o Fundo recuperará a totalidade dos valores inadimplidos, o que poderá implicar perdas patrimoniais ao Fundo.
- XXX. Risco de desenquadramento da Razão de Garantia:** o Fundo deverá obedecer a Razão de Garantia, assim entendida como a relação mínima entre o patrimônio líquido do Fundo e o valor das Cotas Seniores, conforme definido no Regulamento. Isto quer dizer que uma parcela pequena do patrimônio do Fundo deve ser representada por Cotas Subordinadas Junior, as quais serão as primeiras impactadas caso o Fundo sofra perdas. Por diversos motivos, tais como a inadimplência dos Devedores ou problemas de recebimento de recursos pelo Fundo, o patrimônio do Fundo poderá ser reduzido e, por consequência, o valor das Cotas Subordinadas Junior poderá ser afetado negativamente. Caso as Cotas Subordinadas Junior tenham seu patrimônio reduzido a zero, as Cotas Subordinadas Mezanino e, posteriormente, as Cotas Seniores passarão a arcar com eventuais prejuízos do Fundo, o que poderá causar perda de patrimônio aos seus titulares.
- XXXI. Risco de Insolvência, Patrimônio Líquido Negativo, Perdas Superiores ao Capital Subscrito:** as eventuais perdas patrimoniais do Fundo não estão limitadas ao valor do capital integralizado, de forma que os Cotistas podem ser chamados a aportar recursos adicionais no Fundo. A Lei n° 13.874/2019 alterou o Código Civil e estabeleceu que o regulamento do fundo de investimento poderá estabelecer a limitação de responsabilidade de cada cotista ao valor de suas cotas, observada regulamentação superveniente da CVM. No entanto, até a data deste Regulamento, a

CVM não regulamentou esse assunto, de forma que (a) não é possível garantir que a limitação de responsabilidade dos Cotistas ao valor de suas Cotas será aplicável para este Fundo, ou que o texto atual do Regulamento estará em consonância com o da regulamentação superveniente da CVM, e (b) a CVM poderá estabelecer, para tal fim, condições específicas adicionais, que poderão ou não ser atendidas pelo Fundo. A CVM e o Poder Judiciário ainda não se manifestaram sobre a interpretação da responsabilidade limitada dos Cotistas na pendência da referida regulamentação, e não há jurisprudência administrativa ou judicial a respeito da extensão da limitação da responsabilidade dos Cotistas, tampouco do procedimento de insolvência aplicável a fundos de investimentos. O Código Civil também passou a estabelecer que os fundos de investimento cujo Regulamento estabeleça a responsabilidade limitada de seus cotistas ao valor de suas cotas estarão sujeitos ao regime da insolvência previsto no Código Civil. Nessa hipótese, em caso de insuficiência do patrimônio líquido do Fundo, sua insolvência poderá ser requerida (a) por qualquer dos credores; (b) por decisão da assembleia geral; e (c) conforme determinado pela CVM.

XXXII. Risco de Descasamento em relação ao *Benchmark*: a performance da carteira do Fundo pode ser inferior à performance do *Benchmark* das Cotas Seniores e/ou das Cotas Subordinadas Mezanino. Nesta hipótese, caso o valor das Cotas Subordinadas Junior não seja suficiente para fazer frente aos prejuízos sofridos pelo Fundo, a Cota Subordinada Mezanino será afetada e, após as Cotas Subordinadas Mezanino terem sido zeradas, as Cotas Seniores poderão ser afetadas.

XXXIII. Demais riscos: o Fundo também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle da Administradora, do Custodiante ou dos Gestores, tais como moratória, inadimplemento de pagamentos, mudança nas regras aplicáveis aos Ativos Financeiros, mudanças impostas aos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo, alteração na política monetária e aplicações significativas.

ANEXO V - MODELO DE SUPLEMENTO DE COTAS SENIORES

Suplemento nº [=] referente à [=]^a série de Cotas Seniores, emitida nos termos do Regulamento do **FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS -SIMP**, administrado por **BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DTVM**.

1. **Prazo.** O prazo de duração da [=] série de Cotas Seniores é de até [=] meses, contados da Data da 1^a Integralização de Cotas Seniores da [=] série.
2. **Benchmark (Meta de rentabilidade).** [As Cotas Seniores da [=] série possuirão um *Benchmark* correspondente à variação acumulada das taxas médias diárias do CDI no período, acrescido de um *spread* de [=]% a.a. ([=] por cento ao ano)] {ou} [=].
 - 2.1 Não há qualquer garantia ou promessa do Fundo, da Administradora, do Custodiante, dos Gestores do Coordenador Líder, das Cedentes ou dos Devedores acerca da rentabilidade das aplicações de recursos no Fundo.
3. **Quantidade.** Serão emitidas até [=] ([=]) Cotas Seniores da [=] Série.
4. **Valor unitário de emissão.** O valor de emissão unitário de Cotas Seniores da [=] série, na 1^a Data de Integralização das Cotas Seniores da [=] Série, é de R\$ [=] ([=] reais), observada uma aplicação mínima inicial de R\$ [=] ([=] reais) por investidor, não havendo limite máximo de subscrição por investidor.
5. **Valor de Integralização.** Na subscrição de Cotas Seniores da [=] série do Fundo deve ser utilizado o valor de abertura da Cota Sênior em vigor do mesmo dia da efetiva disponibilidade dos recursos depositados pelo investidor diretamente na Conta do Fundo.
6. **Integralização:** a Integralização de Cotas Seniores da [=] Série do Fundo será à vista, em moeda corrente nacional.
7. **Distribuição.** A distribuição da [=] série de Cotas Seniores do Fundo, ofertadas publicamente [mediante esforços restritos de colocação] {ou} [especificar tipo da oferta], nos termos da [legislação aplicável] (“Oferta”), será liderada por [=] (“Coordenador Líder”), em regime de [melhores esforços] {ou} [garantia firme], que poderá contratar terceiros devidamente habilitados para prestar tais serviços, sob sua responsabilidade.
 - 7.1 A Oferta será destinada exclusivamente a [especificar público alvo da oferta], desde que se enquadrem no público alvo do Fundo definido no item 1.3 do Regulamento.
 - 7.2 A Oferta será composta inicialmente por até [=] ([=]) Cotas Seniores, com valor unitário inicial de R\$ [=] ([=] reais), totalizando o montante de até R\$ [=] ([=] reais).

7.3 A critério do Coordenador Líder, atingido o patamar mínimo de distribuição de [=] ([=]) Cotas Seniores da 1ª série, poderá se dar por encerrado o período de distribuição de Cotas da [=] série e a Oferta. A integralidade das Cotas Seniores da [=] Série não colocadas será cancelada.

8. Amortização e resgate. Observada a ordem de alocação de recursos definida no Regulamento e a disponibilidade de caixa, bem como o disposto no item 20.3 do Regulamento, as Cotas Seniores da [=]^a série do Fundo disponibilidade de caixa serão amortizadas da seguinte forma: [=].

8.1 Se a data prevista para pagamento da amortização cair em dia não considerado como Dia Útil na praça em que a Administradora está sediada, tal pagamento será efetivado no primeiro Dia Útil subsequente.

9. Destinação dos Recursos. Os recursos decorrentes da Oferta da [=] série de Cotas Seniores do Fundo serão utilizados pelo Fundo primordialmente na aquisição de Direitos de Crédito, observada a política de investimentos do Fundo e demais disposições do Regulamento e da legislação aplicável.

Os termos utilizados neste Suplemento das Cotas Seniores, iniciados em letras maiúsculas (estejam no singular ou no plural), que não sejam aqui definidos de outra forma, terão os significados que lhes são atribuídos no Regulamento.

ANEXO VI - MODELO DE SUPLEMENTO DE COTAS SUBORDINADAS MEZANINO

Suplemento nº [=] referente às Cotas Subordinadas Mezanino [=], emitida nos termos do Regulamento do FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS - SIMPAR, administrado por BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DTVM

1. **Prazo.** O prazo de duração das Cotas Subordinadas Mezanino [=] é de até [=] meses, contados da data da 1ª integralização de Cotas Subordinadas Mezanino [=].
2. **Benchmark (Meta de rentabilidade).** [As Cotas Subordinadas Mezanino [=] possuirão um Benchmark correspondente à variação acumulada das taxas médias diárias do CDI no período, acrescido de um *spread* de [=]% a.a. ([=] por cento ao ano)] {ou} [=].

2.2 Não há qualquer garantia ou promessa do Fundo, da Administradora, do Custodiante, dos Gestores do Coordenador Líder, das Cedentes ou dos Devedores acerca da rentabilidade das aplicações de recursos no Fundo.
3. **Quantidade.** Serão emitidas até [=] ([=]) Cotas Subordinadas Mezanino [=].
4. **Valor unitário de emissão.** O valor de emissão unitário de Cotas Subordinadas Mezanino [=], na 1ª Data de Integralização de Cotas Subordinadas Mezanino [=], é de R\$ [=] ([=] reais), observada uma aplicação mínima inicial de R\$ [=] ([=] reais) por investidor, não havendo limite máximo de subscrição por investidor.
5. **Valor de subscrição.** Na subscrição de Cotas Subordinadas Mezanino [=] do Fundo deve ser utilizado o valor de abertura da Cota Subordinada Mezanino [=] em vigor do mesmo dia da efetiva disponibilidade dos recursos depositados pelo investidor diretamente na Conta do Fundo.
6. **Integralização:** a Integralização de Cotas Subordinadas Mezanino [=] do Fundo será à vista, em moeda corrente nacional.
7. **Distribuição.** A distribuição das Cotas Subordinadas Mezanino [=] do Fundo, ofertadas publicamente [mediante esforços restritos de colocação] {ou} [especificar tipo da oferta], nos termos da [legislação aplicável] (“Oferta”), será liderada por [=] (“Coordenador Líder”), em regime de [melhores esforços] {ou} [garantia firme], que poderá contratar terceiros devidamente habilitados para prestar tais serviços, sob sua responsabilidade.
 - 7.1 A Oferta será destinada exclusivamente a [especificar público alvo da oferta, desde que se enquadrem no público alvo do Fundo definido no item 1.3 do Regulamento.
 - 7.2 A Oferta será composta inicialmente por até [=] ([=]) Cotas Subordinadas Mezanino [=], com valor unitário inicial de R\$ [=] ([=] reais), totalizando o montante de até R\$ [=] ([=] reais).

- 7.3 A critério do Coordenador Líder, atingido o patamar mínimo de distribuição de [=] ([=]) Cotas Subordinadas Mezanino [=], poderá se dar por encerrado o período de distribuição de Cotas Subordinadas Mezanino e a Oferta. A integralidade das Cotas Subordinadas Mezanino [=] não colocadas será cancelada.
8. **Amortização e resgate.** Observada a ordem de alocação de recursos definida no Regulamento e a disponibilidade de caixa, bem como o disposto no item 20.3 do Regulamento, as Cotas Subordinadas Mezanino [=] do Fundo disponibilidade de caixa serão amortizadas da seguinte forma: [=].
- 8.1 Se a data prevista para pagamento da amortização cair em dia não considerado como Dia Útil na praça em que a Administradora está sediada, tal pagamento será efetivado no primeiro Dia Útil subsequente.
- 8.2 **Este Suplemento não constitui promessa de rendimentos, estabelecendo meramente critérios para distribuição de rendimentos entre as Cotas das diferentes classes e séries de Cotas. As Cotas auferirão rendimentos somente se os resultados da carteira do Fundo assim o permitirem.**
9. **Destinação dos Recursos.** Os recursos decorrentes da Oferta das Cotas Subordinadas Mezanino [=] serão utilizados pelo Fundo primordialmente na aquisição de Direitos de Crédito, observada a política de investimentos do Fundo e demais disposições do Regulamento e da legislação aplicável.

Os termos utilizados neste Suplemento das Cotas Subordinadas Mezanino, iniciados em letras maiúsculas (estejam no singular ou no plural), que não sejam aqui definidos de outra forma, terão os significados que lhes são atribuídos no Regulamento.

ANEXO VII - SUPLEMENTO DA 1ª SÉRIE DE COTAS SENIORES

Suplemento nº 01 referente à 1ª série de Cotas Seniores, emitida nos termos do Regulamento do FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS - SIMPAR, administrado por BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DTVM

1. **Prazo.** O prazo de duração da 1ª série de Cotas Seniores é de até 60 (sessenta) meses, contados da Data da 1ª Integralização de Cotas Seniores da 1ª série.
2. **Benchmark (Meta de rentabilidade).** As Cotas Seniores da 1ª série possuirão um *benchmark* de rentabilidade equivalente a 100% (cem por cento) da Taxa Média dos Depósitos Interfinanceiros DI de um dia, “over extra grupo” expressa na forma percentual ao ano, com base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias, calculada e divulgada pela B3, disponível na página www.b3.com.br, em seu informativo diário (“Taxa DI”), acrescida exponencialmente de *spread* de 3,50% (três inteiros e cinquenta centésimos por cento) ao ano, calculado por Dia Útil à base de 1/252 (um inteiro e duzentos e cinquenta e dois avos).
 - 2.1. Não há qualquer garantia ou promessa do Fundo, da Administradora, do Custodiante, dos Gestores, do Coordenador Líder, das Cedentes ou dos Devedores acerca da rentabilidade das aplicações de recursos no Fundo.
3. **Quantidade.** A primeira série da primeira emissão de Cotas Seniores será composta de 200.042 (duzentas mil e quarenta e duas) Cotas Seniores.
4. **Valor unitário de emissão.** O valor de emissão unitário de Cotas Seniores da 1ª série, na 1ª Data de Integralização de Cotas Seniores da 1ª Série, é de R\$ 1.000,00 (mil reais).
5. **Valor de Integralização.** Na integralização de Cotas Seniores da 1ª série do Fundo deve ser utilizado o valor de abertura da Cota Sênior em vigor do mesmo dia da efetiva disponibilidade dos recursos depositados pelo investidor diretamente na Conta do Fundo.
6. **Integralização:** a Integralização de Cotas Seniores da 1ª Série do Fundo será realizada à vista, em moeda corrente nacional.
7. **Distribuição.** A distribuição da 1ª série de Cotas Seniores do Fundo, ofertadas publicamente mediante esforços restritos de colocação, nos termos da Instrução CVM nº 476 (“Oferta Restrita”), será coordenada pelo BANCO BTG PACTUAL S.A., instituição financeira, com sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, localizada à Praia de Botafogo, nº 501, 5º andar (parte), Torre Corcovado, Botafogo, CEP 22250-040, Brasil, e inscrita no CNPJ/ME sob o número 30.306.294/0001-45 (“Coordenador Líder”), em regime de melhores esforços.

7.1. A Oferta Restrita será destinada exclusivamente a “investidores profissionais”, conforme definidos no Artigo 9º-A da Instrução CVM nº 539, desde que se enquadrem no público alvo do Fundo definido no item 1.3 do Regulamento.

8. Amortização e resgate. Desde que o patrimônio do Fundo permita e observada a ordem de alocação de recursos definida no Regulamento e a disponibilidade de caixa, bem como o disposto no item 20.3 do Regulamento, as Cotas Seniores da 1ª série do Fundo serão amortizadas da seguinte forma: **(i)** a cada período de 6 (seis) meses contados da 1ª Data de Integralização de Cotas Seniores da 1ª Série, deverá ocorrer a amortização de montante correspondente à diferença positiva entre o valor das Cotas Seniores da 1ª Série no fechamento do Dia útil imediatamente anterior à respectiva amortização e (a) o valor das Cotas Seniores da 1ª Série na última data de amortização, após efetuada a referida amortização ou (b) em relação à primeira data de amortização, o valor de emissão das Cotas Seniores da 1ª Série, e, adicionalmente, **(ii)** nas datas indicadas no quadro abaixo, será realizada amortização adicional, correspondente a uma fração do valor das Cotas Seniores da 1ª Série, na respectiva data de amortização, calculada após a dedução dos recursos indicados no item “i” acima, conforme o cronograma de pagamento descrito abaixo:

Parcela	Data de Amortização	Fração do valor das Cotas Seniores da 1ª Série a ser amortizado
1	36º (trigésimo sexto) mês contado da primeira integralização de Cotas Seniores da 1ª Série	33,3333%
2	48º (quadragésimo oitavo) mês contado da primeira integralização de Cotas Seniores da 1ª Série	50,0000%
3	60º (sexagésimo) mês contados da primeira integralização de Cotas Seniores da 1ª Série	100,0000%

8.1. Se a data prevista para pagamento da amortização cair em dia não considerado como Dia Útil na praça em que a Administradora está sediada, tal pagamento será efetivado no primeiro Dia Útil subsequente.

8.2. Este Suplemento não constitui promessa de rendimentos, estabelecendo meramente critérios para distribuição de rendimentos entre as Cotas das diferentes classes e séries de Cotas. As Cotas auferirão rendimentos somente se os resultados da carteira do Fundo assim o permitirem.

9. Destinação dos Recursos. Os recursos decorrentes da Oferta Restrita da 1ª série de Cotas Seniores do Fundo serão utilizados pelo Fundo primordialmente na aquisição de Direitos de Crédito, observada a política de investimentos do Fundo e demais disposições do Regulamento e da legislação aplicável.

Os termos utilizados neste Suplemento das Cotas Seniores, iniciados em letras maiúsculas (estejam no singular ou no plural), que não sejam aqui definidos de outra forma, terão os significados que lhes são atribuídos no Regulamento.

ANEXO VIII - SUPLEMENTO DA 1ª EMISSÃO DE COTAS SUBORDINADAS MEZANINO A

Suplemento nº 01 referente à emissão de Cotas Subordinadas Mezanino A, emitida nos termos do Regulamento do FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS - SIMPAR, administrado por BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DTVM

1. **Prazo.** O prazo de duração das Cotas Subordinadas Mezanino A é de até 60 (sessenta) meses, contados da data da 1ª integralização de Cotas Subordinadas Mezanino A.
2. **Benchmark (Meta de rentabilidade).** As Cotas Subordinadas Mezanino A possuirão um *benchmark* de rentabilidade correspondente à variação acumulada das taxas médias diárias do CDI no período, acrescido de um *spread* de 5% a.a. (cinco por cento ao ano).
 - 2.1. Não há qualquer garantia ou promessa do Fundo, da Administradora, do Custodiante, dos Gestores, do Coordenador Líder, das Cedentes ou dos Devedores acerca da rentabilidade das aplicações de recursos no Fundo.
3. **Quantidade.** Serão emitidas até 55.000 (cinquenta e cinco mil) Cotas Subordinadas Mezanino A, totalizando R\$ 55.000.000,00 (cinquenta e cinco milhões de reais) na 1ª Data de Integralização de Cotas Subordinadas Mezanino A.
4. **Valor unitário de emissão.** O valor de emissão unitário de Cotas Subordinadas Mezanino A, na 1ª Data de Integralização de Cotas Subordinadas Mezanino A, é de R\$ 1.000,00 (mil reais).
5. **Valor de Integralização.** Na integralização de Cotas Subordinadas Mezanino A do Fundo deve ser utilizado o valor de abertura da Cota Subordinada Mezanino A em vigor do mesmo dia da efetiva disponibilidade dos recursos depositados pelo investidor diretamente na Conta do Fundo.
6. **Integralização:** a Integralização de Cotas Subordinadas Mezanino A do Fundo será realizada à vista, em moeda corrente nacional.
7. **Distribuição.** A distribuição de Cotas Subordinadas Mezanino A, ofertadas publicamente mediante esforços restritos de colocação, nos termos da Instrução CVM nº 476 (“Oferta Restrita”), será coordenada pela Administradora (“Coordenador Líder”), em regime de melhores esforços
 - 7.1 A Oferta Restrita será destinada exclusivamente a “investidores profissionais”, conforme definidos no Artigo 9º-A da Instrução CVM nº 539, desde que se enquadrem no público alvo do Fundo definido no item 1.3 do Regulamento.
 - 7.2 A critério do Coordenador Líder, atingido o patamar mínimo de distribuição de 22.500 (vinte e duas mil e quinhentas Cotas Subordinadas Mezanino A, poderá se dar por encerrado o período de distribuição de Cotas Subordinadas Mezanino A e a Oferta Restrita. A integralidade das Cotas Subordinadas Mezanino A não colocadas será cancelada.

8. Amortização e resgate. Desde que o patrimônio do Fundo permita e observada a ordem de alocação de recursos definida no Regulamento e a disponibilidade de caixa, as Cotas Subordinadas Mezanino A do Fundo serão amortizadas da seguinte forma: (i) a cada período de 6 (seis) meses contados da 1ª Data de Integralização de Cotas Subordinadas Mezanino A, deverá ocorrer a amortização de montante correspondente à diferença positiva entre o valor das Cotas Subordinadas Mezanino A no fechamento do Dia útil imediatamente anterior à respectiva amortização e (a) o valor das Cotas Subordinadas Mezanino A na última data de amortização, após efetuada a referida amortização ou (b) em relação à primeira data de amortização, o valor de emissão das Cotas Subordinadas Mezanino A e, adicionalmente, (ii) nas datas indicadas no quadro abaixo, será realizada amortização adicional, correspondente a uma fração do valor das Cotas Subordinadas Mezanino A na respectiva data de amortização, calculada após a dedução dos recursos indicados no item “i” acima, conforme o cronograma de pagamento descrito abaixo:

Parcela	Data de Amortização	Fração do valor das Cotas Seniores da 2ª Série a ser amortizado
1	36º (trigésimo sexto) mês contado da primeira integralização de Cotas Subordinadas Mezanino A	33,3333%
2	48º (quadragésimo oitavo) mês contado da primeira integralização de Cotas Subordinadas Mezanino A	50,0000%
3	60º (sexagésimo) mês contados da primeira integralização de Cotas Subordinadas Mezanino A	100,0000%

8.1 Se a data prevista para pagamento da amortização cair em dia não considerado como Dia Útil na praça em que a Administradora está sediada, tal pagamento será efetivado no primeiro Dia Útil subsequente.

8.2 Este Suplemento não constitui promessa de rendimentos, estabelecendo meramente critérios para distribuição de rendimentos entre as Cotas das diferentes classes e séries de Cotas. As Cotas auferirão rendimentos somente se os resultados da carteira do Fundo assim o permitirem.

9. Destinação dos Recursos. Os recursos decorrentes da Oferta das Cotas Subordinadas Mezanino A serão utilizados pelo Fundo primordialmente na aquisição de Direitos de Crédito, observada a política de investimentos do Fundo e demais disposições do Regulamento e da legislação aplicável.

Os termos utilizados neste Suplemento das Cotas Subordinadas Mezanino A, iniciados em letras maiúsculas (estejam no singular ou no plural), que não sejam aqui definidos de outra forma, terão os significados que lhes são atribuídos no Regulamento.